



Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Exercício: 2015

Município: Rio Branco - AC

Relatório nº: 201601487

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/AC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601487, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 de abril de 2016 a 13 de maio de 2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

As análises foram efetuadas em conformidade com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 26 de novembro de 2015, entre a Controladoria-Geral da União – CGU, por intermédio das Coordenações Gerais de Auditoria da área de Educação I e II, e o Tribunal de Contas da União – TCU, por intermédio da Secretaria de Educação, da Cultura e do desporto – Secex Educação.

Adicionalmente, foram efetuados exames em decorrência de escopo ajustado entre a Controladoria Regional da União no Estado Acre e a Secretaria de Controle Externo no Acre – Secex/AC, conforme Ata de Reunião ocorrida em 19 de janeiro de 2016.

Em resumo, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta, da conformidade das peças exigidas na IN TCU nº 63/2010;
- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;
- Avaliação dos indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão;
- Avaliação da gestão de pessoas;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio;
- Avaliação sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES abrangendo a adequação: da escolha das áreas de atuação; dos critérios de seleção dos beneficiários; da divulgação do programa; da suficiência dos controles administrativos instituídos pela área responsável pela gestão do programa;
- Avaliação das contratações referentes a obras de construção civil, com aporte substancial de recursos financeiros, notadamente no que diz respeito à regularidade dos procedimentos licitatórios e da execução física;
- Cumprimento de deliberações do TCU - Avaliação dos processos de monitoramento ainda pendentes de demonstração de cumprimento por parte da UJ;
- Recomendações da CGU - Avaliação do cumprimento das recomendações envolvendo a apuração de responsabilidade e/ou a devolução de valores, bem como do fluxo adotado internamente pela Instituição para o saneamento das pendências (monitoramento), desde o recebimento de comunicação da CGU informando o início do monitoramento até a efetivação das medidas corretivas;
- Avaliação da atualização do Sistema CGU-PAD com os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Instituição Federal de Ensino Superior – IFES.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, o presente item teve como objetivo avaliar a conformidade das peças de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, sob os seguintes aspectos:



a) se a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União - TCU para o exercício de referência, quais sejam: o rol de responsáveis, o relatório de gestão e os relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão;

b) se as peças apresentadas contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios, observando as disposições na Decisão Normativa - TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, as orientações apresentadas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) e as disposições do art. 13 da Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

A metodologia adotada consistiu na análise documental das peças, verificando sua adequação às instruções expedidas pelos órgãos de controle, quanto aos conteúdos, prazos de apresentação, organização e forma.

A partir dos exames realizados, verificou-se que, apesar de a Unidade ter inserido no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) a totalidade das peças exigidas nos normativos da Corte de Contas (Decisão Normativa TCU nº 147/2015) o conteúdo de algumas peças apresentava impropriedades, que, por não serem suficientemente relevantes para induzir a equívocos na avaliação das contas, não foram submetidas à UPC para correções.

Ademais, em relação ao rol de responsáveis, observou-se que esse documento não atendia plenamente às regras estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, visto que os membros dos órgãos colegiados da IFES não estavam devidamente cadastrados no referido documento. No entanto, após o envio pela Unidade Prestadora de Contas da listagem completa dos responsáveis, a falha foi corrigida pela CGU no e-Contas.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A análise objetivou avaliar se os resultados quantitativos e qualitativos do exercício de 2015, propostos para a Fundação Universidade Federal do Acre – FUFAC, foram atingidos.

Para tanto, foram avaliadas as ações constantes nos quadros a seguir, que informam, além da finalidade das ações avaliadas, os dados de execução física e financeira verificados. Ressalte-se que a avaliação dos resultados da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES foi definida em acordo firmado entre a CGU e o Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do §6º do art. 9º da DN TCU nº 147/2015:

Quadro – Execução Física

Ação	Finalidade/Objeto	Meta Física			
		Previsto	Reprogramado	Execução	Execução / Previsão (%)
Ação 157A - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre	Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior [...].	1	0	0	0,00%
Ação 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições	Expansão, reestruturação, interiorização e manutenção da Rede	21	12	12	57,14%



Federais de Ensino Superior	Federal de Educação Superior, com diversificação da oferta de cursos em consonância com as necessidades do mundo do trabalho [...].				
Ação: 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	Promover, em articulação com os sistemas de ensino estaduais e municipais, a valorização dos profissionais da educação, apoiando e estimulando a formação inicial e continuada [...].	11	9	9	81,82%
Ação 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Apoiar a formação de pessoal qualificado em nível superior para fortalecer o sistema nacional de educação [...].	7	7	7	100,00%
20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos [...].	480	504	504	105,00%
Ação: 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil [...].	6150	5990	7038	97,40%

Fonte: Siop, 02 de maio de 2016.

Quadro – Execução Financeira

Ação	Finalidade/Objeto	Meta Financeira		
		Previsão	Execução	Execução / Previsão (%)
Ação 157A - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre	Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e	3.150.000,00	0	0,00%



	equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior [...].			
Ação 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	Expansão, reestruturação, interiorização e manutenção da Rede Federal de Educação Superior, com diversificação da oferta de cursos em consonância com as necessidades do mundo do trabalho [...].	59.905.519,00	21.739.672,13	36,29%
Ação: 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	Promover, em articulação com os sistemas de ensino estaduais e municipais, a valorização dos profissionais da educação, apoiando e estimulando a formação inicial e continuada [...].	2.528.921,00	727.965,16	28,79%
Ação 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Apoiar a formação de pessoal qualificado em nível superior para fortalecer o sistema nacional de educação [...].	9.022.160,00	7.265.928,63	80,53%
20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos [...].	403.543,00	335.431,47	83,12%
Ação: 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio,	10.289.992,00	9.708.834,22	94,35%



	em especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil [...].			
--	---	--	--	--

Fonte: Siop, 02 de maio de 2016.

As análises concentraram-se principalmente no Relatório de Gestão, no PDI e em Relatórios Orçamentários extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - Siop.

Com base nos exames realizados, verificou-se que, no ano de 2015, a Unidade Prestadora de Contas - UPC efetuou liquidação de despesas no montante de R\$ 278.375.424,82, ante à dotação ajustada de R\$ 338.445.632,00, o que representa 82,25% do orçamento disponível para o exercício.

Os recursos liquidados referentes às ações avaliadas correspondem a 14,29% do total das despesas executadas.

Em análise do desempenho individual das ações orçamentárias, constata-se que a Ação 157A - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre, apresentou execução financeira nula, tendo a UPC justificado que a inexecução foi decorrente da não conclusão do processo licitatório instaurado para a contratação de empresa para a execução do objeto. Em consulta aos sistemas de controle sobre licitações (Comprasnet e Simec), não foram encontrados quaisquer registros quanto a esse processo licitatório, restando comprovado que o procedimento ainda se encontra na sua fase interna.

Outro item orçamentário que apresentou execução nula foi o Plano Orçamentário - PO: 0000 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas, vinculado ao Localizador 7136, que é integrante da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior. Em seu Relatório de Gestão, a UPC não se manifestou quanto ao fato.

Cabe ainda mencionar que as ações orçamentárias 20RJ e 8282 tiveram execuções abaixo de 50,00% do previsto. De modo semelhante, a Ação 20GK, embora tenha apresentado o índice geral de execução na ordem de 80,53%, é composta de planos orçamentários com baixos índices de desempenho, a exemplo do PO: 0004 - Mais Médicos, cuja execução ficou em 25,00%, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela - Itens orçamentários com baixo índice de desempenho.

Itens Orçamentários	Dotação	Liquidado	Liquidado / Dotação (%)
Ação: 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	2.525.921,00	727.965,16	28,82%
Ação: 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.	9.022.160,00	7.265.928,63	80,53%
Localizador: 0012 - No Estado do Acre	9.022.160,00	7.265.928,63	80,53%
PO: 0000 - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas	6.547.250,00	6.056.077,81	92,50%
PO: 0001 - PROEXT	199.910,00	72.490,82	36,26%



PO: 0003 - Viver sem limite – educação bilíngue	2.075.000,00	1.087.364,00	52,40%
PO: 0004 - Mais Médicos	200.000,00	49.996,00	25,00%
Ação: 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	59.905.519,00	21.739.672,13	36,29%

Fonte: Siop, 02 de maio de 2016.

A UPC informa no Relatório de Gestão que as ações em desenvolvimento na universidade foram impactadas pela crise econômica no país e consequente contingenciamento dos recursos federais. Para as universidades, foi de 10% para as despesas de custeio e de quase 50% para os investimentos. No caso dos investimentos, as obras foram as mais impactadas, resultando em atrasos no cronograma das construções em curso e reprogramação com adiamentos de construções previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Outros aspectos que influenciaram e impactaram de forma negativa a gestão como um todo foram:

- O período de chuvas na região, com intensidade atípica nos primeiros meses do ano, que causaram a maior alagação já registrada em Rio Branco, capital do Acre, afetando milhares de famílias e a rotina normal da cidade;
- O atraso na movimentação de processos em curso ou abertura de novos, decorrente da paralisação dos servidores técnico-administrativos durante a greve ocorrida no período de 28 de maio a 13 de outubro de 2015.

Os motivos gerais apresentados pela UPC são condizentes com a realidade regional e nacional verificadas no exercício, tendo tido impacto nos resultados alcançados pela IFES na gestão 2015.

Por outro lado, diversas ações alcançaram altos índices de execução orçamentária, estando relacionadas na seguinte tabela:

Tabela - Itens orçamentários com alto índice de desempenho.

Itens Orçamentários	Dotação	Liquidado	Liquidado / Dotação (%)
Ação: 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	403.543,00	335.431,47	83,12%
Localizador: 0012 - No Estado do Acre	403.543,00	335.431,47	83,12%
PO: 0000 - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	403.543,00	335.431,47	83,12%
Ação: 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	10.289.992,00	9.708.834,22	94,35%
Localizador: 0012 - No Estado do Acre	10.289.992,00	9.708.834,22	94,35%
PO: 0000 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior – Despesas Diversas	10.189.717,00	9.608.568,22	94,30%
PO: 0001 - Viver sem limite – PROGRAMA INCLUIR	100.275,00	100.266,00	99,99%

Fonte: Siop, 02 de maio de 2016.

Quanto à análise específica sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constatou-se, como ponto positivo, que a Universidade conseguiu executar 94,35% dos recursos destinados à Ação 4002, financiadora do programa.

De outro modo, efetuando-se cotejamento das informações constantes no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP com as informações prestadas pela auditada, verificou-se incompatibilidade entre a realização física alcançada e a correspondente meta financeira registrada, decorrente da permuta de dotações de recursos entre diferentes itens orçamentários do mesmo programa. Com a permuta, as



metas físicas de alguns itens foram ampliadas em percentuais muito superiores ao acréscimo percentual obtido a nível orçamentário.

A Unidade Jurisdicionada informou que essa permuta ocorreu devido à greve de mais de 130 dias enfrentada pela IFES. Com a paralisação, muitas subações do PNAES foram reduzidas, o que teria possibilitado a ampliação de outros investimentos que funcionaram durante a greve.

2.3 Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

A avaliação foi feita com base em resultados de auditoria realizada no segundo semestre de 2015, por meio de linha de atuação denominada Avaliação dos Resultados da Gestão – ARG, tendo sido emitido o Relatório de Auditoria nº 201505025 como produto dos trabalhos.

A auditoria teve por objetivo responder às seguintes questões de auditoria:

- Os mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES, estão adequados?
- A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social?
- A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?
- Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda?
- A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa?
- Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício?

Como resultado das análises, verificou-se que o setor responsável pela execução do PNAES no âmbito da IFES, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES, possui estrutura adequada para a gestão dos recursos, sendo que suas atividades estão devidamente normatizadas e seu quadro pessoal é suficiente e qualificado. Verificou-se também que os controles administrativos são adequados e apoiados por sistemas informatizados. Nessa perspectiva, os controles internos adotados pela PROAES têm assegurado uma eficiente execução da política de governo no âmbito da instituição de ensino, não obstante a inexistência de normativos específicos sobre a operacionalização do Programa.

Outrossim, pelo exame dos editais publicados em 2015, observou-se que cada um dos documentos contemplava as áreas especificadas pelo Decreto nº 7.234/2010. No que concerne aos mecanismos de identificação da demanda do corpo discente, a instituição realizou reuniões com representantes dos alunos na universidade e buscou adequar os editais às demandas reprimidas dos processos seletivos anteriores.

Ademais, averiguou-se que a disseminação das informações referentes ao programa ocorre virtualmente, no sítio da instituição e pelas redes sociais, e fisicamente, por meio de folders informativos distribuídos em locais estratégicos, no início do semestre letivo. Por conseguinte, os testes indicaram que a divulgação do PNAES atinge seu público alvo. Quanto aos critérios adotados pela IFES na seleção dos beneficiários do PNAES, verificou-se estarem em consonância com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 7.234/2010, posto que a Universidade elegeu prioritariamente os alunos oriundos da



rede pública de educação básica ou considerados em situação de fragilidade socioeconômica aferida pela renda familiar.

Observou-se, também, que a instituição não realiza estudos sobre todas as bolsas e auxílios ofertados. Apesar dessa não avaliação global, a avaliação parcial realizada no exercício de 2015 sintetiza dados a respeito de aprovação, reprovação e trancamento de disciplinas por parte de estudantes contemplados pelo programa. Os estudos evidenciam também as taxas de evasão.

Por fim, não se verificou a existência de critérios injustos, exagerados ou que impactassem negativamente no desempenho dos estudantes beneficiados. No geral, os critérios referiam-se ao desempenho acadêmico do aluno e disponibilidade de tempo para as atividades.

Não obstante os pontos positivos acima relacionados, o relatório evidenciou que documentação comprobatória da renda, exigida nos processos seletivos do PNAES, apresentava fragilidades que comprometiam os objetivos do programa, situação potencializada pela inexistência de normativos específicos sobre a operacionalização do Programa no âmbito da IFES. Constatou-se que, apesar de os controles administrativos serem eficientes quanto à verificação dos documentos cobrados nos editais, alguns não exigiam a comprovação de hipossuficiência socioeconômica ou exigiam documentação inconsistente para este fim.

Por esse motivo, foram expedidas as seguintes recomendações no Relatório de Auditoria nº 201505025:

- Reformular os editais de concessão dos benefícios do PNAES, já para o ano de 2016, exigindo como critério principal de comprovação de renda a apresentação de Declaração da Receita Federal (ou de isento) de todos os familiares do candidato;
- Prever punições nos editais, para se coibir as fraudes. A título de exemplo, e de forma não exaustiva, tais punições podem ser: impedimento de participar de novos processos de concessão, por determinado período; e/ou devolução de valores, quando não se caracterizar enriquecimento sem causa da administração;
- Elaborar manual que regule a execução dos recursos do PNAES pela FUFAC, no qual estejam descritos os critérios de concessão, contrapartidas e procedimentos de controle para cada benefício.

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas a UPC comprovou o cumprimento das duas primeiras recomendações, além de ter informado a existência de ações em curso para a elaboração de manual regulador da execução do PNAES no âmbito da IFES, o que, quando consumado, cumprirá a terceira recomendação.

2.4 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Os exames buscaram avaliar se os indicadores de desempenho da gestão utilizados pela Universidade Federal do Acre - UFAC atendem, principalmente, aos critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Foram selecionados para análise indicadores constantes no Relatório de Gestão 2015 da UPC que retratam aspectos relevantes do desempenho da instituição, capazes de indicar a necessidade de aperfeiçoamento em áreas específicas, ou mesmo, a correção de eventuais disfunções, consubstanciados naqueles instituídos pela Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 408/2002 – Plenário.

Para o cálculo dos indicadores a IFES considerou os dados do segundo semestre de 2014 e do primeiro semestre de 2015. Não houve a possibilidade de apuração com base na integralidade do período letivo de 2015, devido à greve dos servidores ocorrida no exercício da gestão avaliada.



Ao confrontar os indicadores dos exercícios de 2015 e 2014, constataram-se as seguintes variações:

Quadro - Indicadores de Gestão instituídos pela Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário

Indicadores	Exercício		Variação
	2015	2014	
Custo Corrente sem HU / Aluno Equivalente	14.855,16	14.692,44	1,11%
Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente	15,95	14,53	9,77%
Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente sem HU	14,37	13,4	7,24%
Funcionário Equivalente sem HU / Professor Equivalente	1,11	1,08	2,78%
Grau de Participação Estudantil (GPE)	1,03	1,05	-1,90%
Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (CEPG)	0,02	0,02	0,00%
Conceito Capes/MEC para a Pós-Graduação	3	3	0,00%
Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)	3,48	3,38	2,96%
Taxa de Sucesso na Graduação (TSG)	0,48	0,43	11,63%
Custo Corrente sem HU (Hospitais Universitários)	201.921.945,91	188.981.305,63	6,85%
Número de Professores Equivalentes	658	688,5	-4,43%
Número de Funcionários Equivalentes sem HU (Hospitais Universitários)	730,5	746,5	-2,14%
Total de Alunos Regularmente Matriculados na Graduação (AG)	9.274	9.013,00	2,90%
Total de Alunos na Pós-graduação stricto sensu, incluindo-se alunos de mestrado e de doutorado (APG)	163	197	-17,26%
Alunos de Residência Médica (AR)	77	77	0,00%
Número de Alunos Equivalentes da Graduação (AGE)	13.112,71	12.314,49	6,48%
Número de Alunos da Graduação em Tempo Integral (AGTI)	10.017,06	9.458,31	5,91%
Número de Alunos da Pós-graduação em Tempo Integral (APGTI)	326	394	-17,26%
Número de Alunos de Residência Médica em Tempo Integral (ARTI)	154	154	0,00%

Fonte: Relatório de Gestão do exercício de 2015.

Analisando a evolução dos resultados é possível destacar as seguintes informações:

- Número de professores equivalentes reduziu 4,43% em relação ao exercício anterior, enquanto o número total de alunos matriculados aumentou 2,9%;
- Custo corrente sem considerar Hospital Universitário aumentou 6,85% em relação ao exercício de 2014;
- Número de alunos na Pós-graduação stricto sensu reduziu 17,26% em relação ao exercício de 2014;

Não adentrando no mérito dos resultados alcançados, sob a perspectiva dos critérios avaliados (completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade) não foram constatadas inconsistências nos indicadores de desempenho utilizados pela IFES, os quais estão devidamente instituídos, operacionalizados e possibilitam, ainda, a comparação do desempenho alcançado com as metas preestabelecidas. Nesse sentido, estão aptos a servir como ferramenta de apoio à tomada de decisão.



2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

A análise objetivou avaliar a gestão de pessoas da Fundação Universidade Federal do Acre – FUFAC, contemplando especificamente:

- a) observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamentos a filha maior solteira, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros;
- b) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC;
- c) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos;
- d) ações e iniciativas da UPC para substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para tanto, foram analisados documentos disponibilizados pela instituição de ensino e informações extraídas de sistemas corporativos do Governo Federal, objetivando especificamente obter respostas às seguintes questões de auditoria:

- Os registros pertinentes relacionados à nomeações, aposentadorias, pensão e reforma estão sendo lançados no SISAC?
- Os setores responsáveis observaram a legislação aplicável à remuneração de pessoal?
- Os pagamentos dos ativos, inativos e pensionistas estão ocorrendo conforme a legislação de pessoal?
- Os setores responsável observaram a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões?
- Os controles administrativos relacionados à gestão de pessoas são consistentes?
- Os Gestores/UPAG estão adotando medidas para regularizar os pagamentos indevidos?

Com relação à primeira questão, detectou-se que, de 171 atos de pessoal praticados no exercício de 2015, dois não haviam sido registrados no SISAC e cinco não foram disponibilizados ao Órgão de Controle Interno com a tempestividade exigida na legislação (até 60 dias após a ocorrência do fato gerador). Os percentuais de processos encaminhados após prazo normatizado ou que não tenham sido disponibilizados ao órgão de controle interno foram inferiores a 5%, demonstrando a existência de falhas, mesmo que pontuais, no processo de acompanhamento da movimentação dos atos.

Dado ao fato de a UPC ter registrado os atos pendentes no SISAC antes da finalização dos trabalhos de auditoria, bem como ter comprovado a existência de “Manual de Rotinas” prevendo o acompanhamento dos atos de admissão e o seu encaminhamento ao Órgão de Controle Interno dentro do prazo legal, não foram emitidas recomendações sobre o assunto.

O quadro “Atos de Pessoal” contém informações sobre o quantitativo de atos de pessoal relativos ao exercício de 2015:

Quadro – Atos de Pessoal

Tipo de Ato	Total de atos		Descumprimento da IN TCU nº 55/2007	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual sobre o



				Total
Admissão	141	82,46	0	0,00
Aposentadoria	23	13,45	3	1,75
Pensão	7	4,09	2	1,17
Total	171	100	5	2,92

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em maio de 2016.

No que concerne às segunda, terceira e quarta questões de auditoria, da análise realizada, com base em sistema da CGU que realiza o levantamento e o cruzamento de informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, não foram detectadas ocorrências pendentes de manifestação pela UPC. Ao todo, existem 173 ocorrências apontadas pelo sistema da CGU. Após análise das justificativas apresentadas pela IFES, considerou-se que 53 delas foram integralmente solucionadas, 118 dependem de atuação da Unidade Pagadora para saneamento e duas inconsistências dependem de ação preliminar do órgão central do SIPEC para correção. O quadro na sequência detalha a situação:

Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Faltas - Desconto na Folha sem Registro no Cadastro	Servidores relacionados	05
	Situações solucionadas integralmente	05
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida (1 Ano Anterior)	Servidores relacionados	03
	Situações solucionadas integralmente	03
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Quintos e décimos recebidos por quem ingressou depois de 25/11/95	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	01
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Aposentadoria - Proporcional com Proventos Integrais	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	02
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidor Requisitado - Sem Informação de Valores Extra-Siape	Servidores relacionados	03
	Situações solucionadas integralmente	03
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Mov. Financeira - Inclusão de Pagamento pelo Próprio Servidor	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	02
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Pensão - Concedida após 19/02/2004 Com Tipo Menor que 52	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	02



	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores que Recebem Quintos/Décimos	Servidores relacionados	108
	Situações solucionadas integralmente	01
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	107
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Pagamento de Adiantamento de Férias sem o Respectivo Desconto	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	01
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores que Recebem Vencimento Básico com Valor Informado	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	02
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Instituidores de Pensão sem Pensionista	Servidores relacionados	11
	Situações solucionadas integralmente	11
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario (1 Ano Anterior)	Servidores relacionados	33
	Situações solucionadas integralmente	33
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00

Fonte: Sistema de Trilhas de Pessoal, 16 de junho de 2016.

Relativamente à quinta questão, a análise focou-se nos controles administrativos relacionados à prevenção e tratamento de acumulações ilegais de cargos.

Quanto ao assunto, os testes de auditoria aplicados apontaram a insuficiência de rotinas para impedir a ocorrência de acumulações de cargos ou funções não permitidas pela legislação, dado terem sido verificados vários casos de servidores com acúmulo de carga horária ultrapassando 60 horas semanais, servidores na situação de sócio-gerente de empresas, e de professores em regime de dedicação exclusiva desenvolvendo atividades remuneradas externas à UPC.

A análise baseou-se apenas nos servidores que ingressaram na UFAC no exercício de 2015. A princípio, o controle sobre esses servidores deveria ser maior, dado que são recém empossados, tendo sido necessária a apresentação de documentos para posse que poderiam ter passado por uma rotina de confirmação em banco de dados disponíveis para consultas públicas, tais como os portais da transparência do Governo Estadual do Acre e da Prefeitura Municipal de Rio Branco. A existência dos casos é uma evidência que a sistemática adotada pelo setor de recursos humanos da Unidade para confirmação de informações é incipiente ou falha.

No que diz respeito à sexta questão de auditoria, verificou-se que IFES não vem adotando medidas efetivas para a regularização de pagamentos indevidos detectados em trabalhos anteriores da Controladoria-geral da União, situação que ocasiona prejuízo ao erário.

Quanto ao objeto de análise “ações e iniciativas da UPC para substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”, não



contemplado por questão de auditoria específica, verificou-se que a Unidade Jurisdicionada não possui em seu quadro de servidores mão de obra terceirizada enquadrada na situação vedada pela legislação, ou seja, servidores terceirizados ocupando cargos que deveriam ser ocupados por servidores concursados. Os serviços terceirizados contratados pela Unidade Jurisdicionada abrangem apenas as atividades de execução indireta, tais como serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, copeiragem, reprografia e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, não tendo sido identificadas situações que infringissem os ditames do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Com o objetivo de avaliar as contratações referentes a obras de construção civil, com aporte substancial de recursos financeiros, notadamente no que diz respeito à regularidade dos procedimentos licitatórios e da execução física, no que concerne aos atos praticados pela FUFAC no exercício de 2015, em cumprimento a acordo de delimitação de escopo firmado entre a CGU e a Corte de Contas, nos termos do §6º do art. 9º da DN TCU nº 147/2015, foi selecionado processo referente à aquisição e instalação de piso da pista de atletismo na instituição de ensino.

O processo examinado foi o da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, instaurado para se adquirir um material importado de melhor qualidade que resultaria em maiores rendimentos por parte de atletas e maior durabilidade em relação aos demais produtos do gênero. Os recursos destinados para a compra totalizam R\$ 4.460.228,28. O processo é constituído de todas as peças intrínsecas necessárias, entre elas estudos técnicos que fundamentam a aquisição e que comprovam o fornecimento exclusivo no Brasil de empresa representante da única fabricante, cuja sede se localiza na Itália, e do parecer da Procuradoria Jurídica que aprova o procedimento.

Embora não tenham sido detectadas irregularidades em relação ao processo analisado, as conclusões não permitem inferir a regularidade da gestão de compras e contratações da UPC durante o exercício de 2015, motivo pelo qual o órgão de controle interno se abstém de emitir conclusão quanto ao assunto, limitando sua análise ao processo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015.

2.7 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos Pela Universidade em Relação à Gestão dos Instrumentos Firmados com as Fundações de Apoio

A avaliação foi feita com base em resultados de auditoria realizada no segundo semestre de 2015, por meio de linha de atuação denominada Avaliação dos Resultados da Gestão – ARG, tendo sido emitido o Relatório de Auditoria nº 201505091 como produto dos trabalhos.

Foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a IFES e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores das IFES atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958/1994 e Decreto nº. 7.423/2010?



- A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?
- Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?
- Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1ºA e 1ºB da Lei nº. 8.958/94?
- Em que grau os elementos determinados pela Lei nº. 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?

Como resultado das análises, detectou-se que a Resolução nº 011, de 03 de outubro de 2012, emitida pelo Conselho Diretor da FUFAC, que regula o relacionamento da IFES com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - Fundape, não contempla adequadamente os aspectos exigidos pela legislação correlata. A norma não prevê diversas questões, tais como a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações de apoio; a obrigatoriedade de prazos, resultados, metas e indicadores nos planos de trabalho; aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, e as hipóteses de concessão de bolsa e os referenciais de valores.

Os exames também confirmaram que a Fundape está devidamente credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, por força da Portaria Conjunta nº 43, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pag. 12, de 26 de agosto de 2014, que se encontra dentro da validade de dois anos. Ainda com base nos exames, verificou-se que os convênios avaliados foram firmados a partir da existência prévia de projeto. Todavia, em três casos, os projetos não foram submetidos à aprovação dos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada. Além disso, não constava, em nenhum dos processos analisados, detalhamento de despesas operacionais e administrativas necessárias para que a fundação execute o objeto do convênio, fato que contraria o Acórdão TCU nº 2396/2009 - 2ª Câmara.

Quanto à existência de anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1ºA e 1ºB da Lei nº. 8.958/94, não foi feita avaliação, devido à inexistência de base para análise. Verificou-se que a Fundape não captou ou recebeu diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro relativamente às transferências vigentes ou expiradas no exercício de 2015.

Por fim, ao se consultar os sítios eletrônicos oficiais da Universidade Federal do Acre e da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - Fundape, constatou-se que nenhuma das instituições disponibiliza as informações exigidas nos normativos, revelando a inexistência de controles, rotinas ou procedimentos que garantam transparência dos acordos celebrados.

Ao avaliar o acompanhamento e o controle dos contratos/convênios pela IFES, evidenciou-se como pontos positivos:

- Movimentação dos recursos em contas exclusivas do Convênio;
- Pagamento de colaboradores realizado exclusivamente por transferência eletrônica;
- Previsão de prestação de contas nos contratos/convênios analisados, de acordo com as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Por outro lado, foram identificadas fragilidades passíveis de correção, para as quais foram emitidas as seguintes recomendações no Relatório de Auditoria nº 201505091:



- Em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, disciplinar em norma própria o relacionamento entre a FUFAC e as fundações de apoio, de modo que a IFES guarde integral conformidade com o disposto naquele Decreto e com as diretrizes da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

- Submeter o fato da ocorrência de contratação de Fundação de Apoio para atividade de melhoria de infraestrutura vedada pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a autoridade superior, para deliberação sobre a necessidade de apuração de responsabilidade sobre o prejuízo causado de R\$ 85.000,00;

Quanto a essa recomendação, durante os trabalhos de auditoria anual de contas a UPC apresentou fatos adicionais que levaram à reformulação do trecho final do texto original, que passou a ter a seguinte redação: [...] necessidade de apuração de responsabilidade e quantificação dos valores a serem restituídos ao erário);

- Oficiar formalmente a Fundape exigindo desta, no prazo de trinta dias, a elaboração de uma planilha de composição dos custos e insumos dos principais serviços dispensados à instituição apoiada, que possa servir de base para contratações futuras, para fins de ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela Fundação de Apoio;

- Orientar formalmente os servidores envolvidos sobre a necessidade de cronograma detalhado dos desembolsos financeiros a serem pagos à Fundação de Apoio contratada, indicando mês/ano de cada pagamento, distribuindo os ressarcimentos financeiros ao longo do projeto, e não apenas em suas etapas iniciais;

- Implementar registro centralizado dos dados relativos aos projetos executados por fundações de apoio, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

- Criar no site da FUFAC sessão específica para divulgação e atualização tempestiva das informações exigidas pelo parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

- Estabelecer sistemática, por meio de normativo, manual, cartilha, checklist, fluxogramas ou outro meio que assegure divulgação das informações exigidas pelo parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

- Elaborar norma interna para regulamentar os controles, rotinas e procedimentos destinados a verificar os ressarcimentos realizados pela Fundape à Universidade pelo uso de bens e serviços;

- Elaborar norma interna para regulamentar os controles, rotinas e procedimentos destinados a verificar se a Fundape adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.

O prazo concedido para cumprimento das recomendações não havia expirado até a finalização dos trabalhos de campo.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o objetivo de avaliar se a Fundação Universidade Federal do Acre mantém rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU e se existem recomendações pendentes de atendimento que impactam a gestão da UPC, foram selecionadas para verificação dezanove recomendações emitidas que estavam pendentes de atendimento e que envolviam a devolução de valores/suspensão de pagamentos indevidos ou a apuração de responsabilidades. Tal quantitativo corresponde a 21,34% das 89 recomendações pendentes de solução em 31 de dezembro de 2015.

Como resultado das análises, verificou-se que a IFES não adotou efetivas providências para comprimento de 17 das 19 recomendações componentes do escopo, indicando a insuficiência das rotinas para acompanhamento e cumprimento das recomendações emitidas pelo Órgão Central de Controle Interno, situação que factualmente tem ocasionado prejuízo ao erário.

A insuficiência das rotinas de acompanhamento é explicada, em parte, pela não utilização de sistema informatizado para acompanhamento de recomendações emitidas pelo Órgão de Controle Interno. Tal lacuna poderia vir sendo suprida com a utilização do sistema Monitor, da CGU, disponível à Instituição desde o início do exercício de 2016 e ainda não atualizado pelos gestores, mesmo após orientações emitidas nesse sentido.

Dentre as falhas não solucionadas que estão a ocasionar prejuízo financeiro aos cofres públicos citam-se: acumulações ilegais de cargos, pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/90, aquisição de itens com valores superfaturados, inconsistências em desembolsos vinculados a convênios com a interveniência da UFAC, inconsistências na realização de pagamentos vinculados a convênios com interveniência da Unidade, aplicação de percentuais incorretos na concessão de incentivo à qualificação, erro de cálculo e de data em concessões de abono de permanência e erro em concessões de progressão funcional.

2.9 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Para esta ação de controle, a metodologia consistiu em analisar as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU pendentes de atendimento constantes em relatório disponibilizado pela SECEX-AC, em cumprimento a acordo de delimitação de escopo firmado entre a CGU e a Corte de Contas, nos termos do §6º do art. 9º da DN TCU nº 147/2015. Os trabalhos restringiram-se à análise das informações e documentos disponibilizados pela Unidade Prestadora de Contas – UPC.

Avaliou-se o cumprimento das deliberações emanadas nos seguintes acórdãos:

Quadro - Determinações do TCU selecionadas para análise

N. Acórdão	Colegiado	Itens para cumprimento
2982/2014	2ª Câmara	9.5.1 e 9.5.2
46/2015	Plenário	9.4
6509/2015	1ª Câmara	Cumprir Acórdão 3031/2014
3031/2014	1ª Câmara	1.7.3.2 e 1.7.3.7
07/14	Plenário	1.8.3 e 1.8.4
540/2014	Plenário	9.5
884/2010	Plenário	9.9.2
6521/2013	2ª Câmara	1.7.1 e 1.7.2
3528/2015	2ª Câmara	9.13.1 a 9.13.4
2349/2015 (TC027.001/2012-1)	Plenário	1.8.1 a 1.8.3.

Fonte: Análise efetuada pela CGU, em 13 de maio de 2016.

Efetuando análise sobre os documentos/manifestações da FUFAC, verificou-se que, até a data do término dos exames de campo (13 de maio de 2016), nenhum dos acórdãos constantes na relação foi cumprido integralmente pela Unidade.

Assim, avalia-se que as rotinas de controles internos da Fundação Universidade Federal do Acre são insuficientes para atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União.



2.10 Avaliação do CGU/PAD

Visando a verificar se a Universidade Federal do Acre está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, conforme estabelece a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, foi analisado o Relatório de Gestão da Unidade do referido exercício, bem como avaliadas as informações disponibilizadas em resposta a solicitações de auditoria.

Com base nos exames efetuados, verificou-se que embora os processos disciplinares e sindicâncias instauradas no exercício de 2015 pela UPC (no total de quatorze) tenham sido registrados no CGU-PAD, os procedimentos foram realizados de forma intempestiva.

2. 11 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.1.2.1

Professores contratados em regime de dedicação exclusiva com registros de atividade remuneratória extra FUFAC.

3.1.1.4

Morosidade no atendimento a recomendações relacionadas a acumulações ilegais, com impacto negativo para a gestão da unidade.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Em suma, os exames realizados apontam que a Fundação Universidade Federal do Acre não vem adotando efetivas providências para cumprimento das recomendações emitidas pelo Órgão Central de Controle Interno, situação que factualmente tem ocasionado prejuízo ao Erário. Do modo semelhante, a Unidade tem se demonstrado ineficaz no atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União.

Verificou-se também, com base em resultados de auditoria realizada no segundo semestre de 2015, por meio da linha de atuação denominada Avaliação dos Resultados da Gestão – ARG, que o relacionamento da Universidade com a única Fundação de Apoio que atua junto à IFES, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – Fundape, não está pautado, em todos os aspectos mais relevantes, nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



Por meio também de ARG realizada no segundo semestre de 2015, a Unidade foi avaliada sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Neste caso, a principal conclusão é a de que os controles administrativos da Unidade são adequados e amparados por uma estrutura de recursos humanos e tecnológicos suficientes.

Mediante exames realizados no Restaurante Universitário, detectou-se diversas deficiências na sua gestão que comprometem a qualidade no atendimento aos alunos e também sua sustentabilidade financeira a longo prazo.

Verificou-se, ainda, mediante análises sobre a Gestão de Pessoas, acumulações funcionais ilegais, tais como: - professores sob o regime de Dedicção Exclusiva com registros de atividade remuneratória extra FUFAC; - servidores com registro de administradores de empresas; - servidores com acúmulo de cargos ultrapassando 60 horas semanais.

Por fim, foram detectadas situações pontuais, tais como: - impropriedades nas peças que compõem o Relatório de Gestão; - baixo índice de desempenho de alguns itens orçamentários decorrentes de situações alheias à Governabilidade da UPC; - descumprimento de prazos em relação ao uso do sistema CGU-PAD e ao SisacNet;

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Achados da Auditoria - nº 201601487

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Incompatibilidade entre realização física da Ação 4002, relacionada ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e as correspondentes dotações orçamentárias.

Fato

Efetuando-se cotejamento das informações constantes no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP com as informações prestadas pela auditada, no que diz respeito ao atingimento das metas estabelecidas para a Ação 4002 do Orçamento da Universidade Federal do Acre, que financia o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, verificou-se incompatibilidade entre a realização física alcançada e a correspondente meta financeira registrada.

Das informações iniciais prestadas pela UPC, extrai-se a tabela a seguir, que lista as subações do PNAES ensejadoras de dispêndio orçamentário:



Tabela - Plano Nacional de Assistência Estudantil - Realização Física

Elementos de Despesa	Objetivo	Meta	Realizado	Fórmula de Cálculo	Realizado/ Meta (%)
Apoio ao desenvolvimento acadêmico de cotistas	Promover momentos de estudo, prioritariamente, aos estudantes cotistas, por meio da concessão de bolsas de tutoria.	206	532	Número de bolsas Tutoria concedidas	258,25%
Participação de estudantes em eventos não institucionais	Garantir a participação dos estudantes em eventos	476	1049	Número de auxílios Pró-Ciência concedidos	220,38%
Apoio ao desenvolvimento acadêmico de cotistas	Garantir a permanência dos estudantes cotistas por meio da concessão de bolsas	1267	2334	Número de bolsas Pró-Inclusão concedidas	184,21%
Apoio ao desenvolvimento acadêmico	Garantir a permanência dos estudantes por meio da concessão de bolsas	6588	8109	Número de bolsas Pró-Estudo e Pró-Inclusão concedidas.	123,09%
Inclusão de estudantes com deficiência	Melhorar as condições de acesso e garantir a permanência dos estudantes com deficiência	96	96	Número de estudantes com deficiência beneficiados com monitor e/ou auxílio	100,00%
Apoio ao deslocamento	Beneficiar os estudantes com auxílios passe livre e deslocamento intermunicipal	6727	6541	Auxílios Passe Livre e Deslocamento Intermunicipal concedidos	97,24%
Refeições ofertadas no RU	Ampliar a oferta de refeições em Rio Branco e Cruzeiro do Sul	372.000	294.623	Número de refeições dos restaurantes universitários de Rio Branco e Cruzeiro do Sul	79,20%
Apoio à realização do TCC/Monografia/Estágio supervisionado	Incentivar a conclusão dos cursos de graduação por meio da concessão do auxílio TCC/Monografia	230	133	Número de Auxílios Material Didático concedidos	57,83%
Apoio aos estudantes que possuem filhos com idade na faixa etária de ZERO a CINCO anos	Beneficiar os estudantes com auxílio creche	100	36	Número de estudantes beneficiados pelo Auxílio Creche	36,00%
Programa de nivelamento	Executar programa de nivelamento para atender, prioritariamente, estudantes ingressantes por meio do sistema de cotas.	102	0	Números de estudantes beneficiados pelos programas de nivelamento	0,00%

Fonte: E-mail enviado pela UPC em 26 de abril de 2016.



Do sistema SIOP, por sua vez, extraiu-se a seguinte tabela:

Tabela - Ação: 4002 - FUFAC - Dotação Atual / Dotação Inicial (%)

Elementos de Despesa	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atual (R\$)	Dotação Atual / Dotação Inicial (%)
Localizador: 0012 - No Estado do Acre	10.075.992,00	10.289.992,00	102,12%
PO: 0000 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior – Despesas Diversas	9.975.717,00	10.189.717,00	102,15%
PO: 0001 - Viver sem limite – PROGRAMA INCLUIR	100.275,00	100.275,00	100,00%

Fonte: Siop, 02 de maio de 2016.

Em análise da tabela, verifica-se que a dotação inicial da Ação 4002, para o exercício de 2015, era de R\$ 10.075.992,00, sendo acrescida posteriormente em R\$ 214.000,00, alcançando o valor final de R\$ 10.289.992,00. Ou seja, um incremento na ordem de 2,12%.

Por outro lado, as metas físicas das subações do PNAES, em diversos casos, foram superadas com percentuais muito superiores, como é o caso da subação Apoio ao desenvolvimento acadêmico de cotistas, que tinha a meta inicial de conceder 206 bolsas de tutoria, mas conseguiu ofertar 536 benefícios, um acréscimo de 158,25%, revelando incompatibilidade com o acréscimo de apenas 2,12% de ganho em nível orçamentário.

Por intermédio de correio eletrônico (*e-mail*), enviado à CGU em 07 de junho de 2016, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação às incompatibilidades das metas e o acréscimo financeiro em nível orçamentário, gostaríamos de ressaltar a excepcionalidade do ano de 2015, que teve uma greve por parte dos servidores da Universidade de mais de 130 dias, que afetou diretamente a distribuição dos recursos do PNAES, uma vez que, devido à greve, tivemos uma queda nos usuários do Restaurante Universitário e a entrada dos estudantes do segundo semestre letivo de 2015, que ocorreria em outubro, aconteceu apenas em 2016.

Com isso, a ampliação de alguns programas foi reduzida e, portanto, foram realizados investimentos em outros que funcionaram durante a greve, como, por exemplo, o auxílio dado aos estudantes para participação em eventos, que foi muito acessado pela ausência de aulas.

Outra ação que ocasionou uma disparidade no que havia sido previsto foi a expansão dos programas Pró-Inclusão e Tutoria, que passaram a ser anual ao invés de semestral, devido ao sucesso do programa na manutenção dos estudantes cotistas. Também, devido a uma crescente necessidade de inclusão e acessibilidade, também instituímos o programa de Tutoria ao Estudante com Deficiência, para auxiliar especialmente os estudantes com deficiências intelectuais”.

Avalia-se, desse modo, que a disparidade na relação execução física/financeira nas metas do PNAES no exercício de 2015 foi justificada por fatores não alcançados pela governabilidade da UPC, que levaram à necessidade de permuta de dotações de recursos entre itens da Ação Orçamentária. A situação, embora não ideal, não prejudicou os resultados da gestão, e também não se enquadra na vedação prevista no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



1.2 Programação dos Objetivos e Metas

1.2.1 DEMANDA SÓCIO-ECONÔMICA DO PROGRAMA

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Gestão deficitária do Restaurante Universitário - RU.

Fato

À Unidade foram solicitados processos de pagamentos e demonstrativos de receita obtida no exercício de 2015 relativos ao funcionamento do Restaurante Universitário – RU. Conforme apuração, foram gastos um total de R\$ 2.240.158,87 no pagamento da empresa terceirizada que fornece os serviços de preparo da alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios, e nas compras de materiais acessórios, tais como copos descartáveis, gás de cozinha, materiais de limpeza, entre outros. Deve-se ressaltar que alguns gastos da Coordenadoria do RU não foram possíveis de serem dissociados do total registrado no almoxarifado, como, por exemplo, o consumo de garrafas de água mineral, e, por isso, não foram considerados no cômputo geral. Há, ainda, gastos indiretos que também não são possíveis de mensurar, como consumo de energia elétrica e de fornecimento de água potável. Com os dados já obtidos, todavia, é possível constatar determinadas situações.

Fato de registro é que as informações foram levantadas a partir da análise de processos no setor financeiro e no almoxarifado. A Coordenadoria do RU apenas mantém dados relativos à receita obtida e sobre os pagamentos da empresa prestadora de serviços e do consumo de gêneros alimentícios.

Em todo o exercício de 2015 o RU forneceu um total de 277.553 refeições, entre pequeno almoço, almoço e jantar. Isso significa que cada refeição custou R\$ 8,07. As receitas totalizaram R\$ 246.600,50, o que equivale a 11,01% do total do gasto apurado com o RU em 2015. Ou seja, houve um desembolso de R\$ 1.993.558,37.

O Restaurante Universitário da FUFAC tem como clientela principal os estudantes e os servidores da instituição, mas também atende o público externo, não havendo restrição de acesso. A instituição mantém tabela de preços diferenciada para cada público, e que também varia conforme o tipo de refeição. O RU fornece refeições em três períodos, quais sejam: o pequeno almoço, o almoço, e o jantar. Para lanches, há diversos estabelecimentos comerciais que fazem uso das dependências da Universidade e que disponibilizam salgados, sobremesas, sanduíches, sucos, refrigerantes e, inclusive, almoço.

A tabela de preços do RU está dividida entre aluno bacharelado, aluno de pós-graduação, servidor, visitante, e especiais. Os classificados em “especiais” são alunos que são isentos de pagamento para a compra do tíquete de acesso ao RU. Muitos são alunos bolsistas estrangeiros e a concessão do benefício passa por um processo na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRONAES. Do visitante é cobrado o maior valor, R\$ 10,00 para o almoço. Do bacharelado é cobrado apenas R\$ 1,00 para o almoço, não havendo distinção das condições financeiras do estudante. Embora tenham sido questionados, os servidores envolvidos nas ações do RU não disponibilizaram planilhas de cálculo na fixação dos valores cobrados.

Foram realizadas vistorias no RU no horário de fornecimento de almoço, tendo sido verificado que existe uma bilheteria que vende os tíquetes para a clientela, na qual foram realizados alguns testes. No caso dos estudantes e dos servidores, é necessário



informar o CPF, não necessitando de apresentação de documentos, para a compra de bilhetes subsidiados. O bilhete é apresentado para um dos terceirizados em uma das duas filas que são formadas para fornecer a alimentação. Com exceção da proteína, o sistema utilizado é de auto-atendimento. Quanto à proteína, um dos terceirizados fornece uma porção para cada prato. Nesse momento é mostrado o bilhete adquirido no caixa. Conforme cardápios disponibilizados, há apenas um tipo de proteína disponível. A salada geralmente se constitui de apenas um vegetal, como repolho ou pepino. Há arroz e feijão. É fornecida uma porção de fruta e suco de polpa.

O cardápio do dia é disponibilizado na página eletrônica da FUFAC.

Da análise dos dados obtidos e da vistoria realizada foi possível constatar que:

- a Coordenadoria do Restaurante Universitário não tem ferramentas para fazer acompanhamento dos reais dispêndios do RU, dado que é impossível apurar gastos indiretos como energia e consumo de água, além de que determinados materiais são registrados no almoxarifado de forma generalizada;
- a política de manutenção do RU é insustentável a longo prazo, comprometendo a qualidade e diversidade dos alimentos fornecidos. A receita apurada é ínfima, sendo necessário aporte de recursos que poderiam ser direcionados a outras áreas que promovessem uma maior inserção de alunos carentes;
- não existe distinção entre alunos originários dos diversos extratos sociais. Uma política eficiente de equalização social consideraria as condições sócio-econômicas do aluno para classificá-lo em níveis de vulnerabilidade, algo que já é realizado pela PRONAES nos programas de concessão de bolsas estudantis.
- a fixação de preços e a divisão entre cinco tipos de clientela não se baseou em estudos ou cálculos de gastos, e também não considerou a qualidade e diversidade dos alimentos fornecidos e a realidade de mercado. Nos estabelecimentos comerciais espalhados pelo Campus da UFAC, encontra-se refeição de almoço tipo “prato feito” com até três opções de proteína pelo valor de R\$ 8,00. Esses estabelecimentos comerciais pagam impostos e não geram gastos extras para a FUFAC na manutenção de quadro de servidores com incumbência de execução de ações para fornecer alimentos aos estudantes;
- o sistema de venda de bilhetes é falho, dado que estudantes que não estão devidamente matriculados, ou seja, que não estão a cursar o semestre, podem obter tíquetes subsidiados. O programa informatizado utilizado no Caixa não se baseia nas matrículas efetuadas no semestre;
- o sistema de controle de bilhetes também tem deficiências, pois, ao não solicitar identificação da pessoa que está a se servir, permite que um cliente visitante consuma com a apresentação de um tíquete subsidiado.

Causa

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis não tem realizado acompanhamento dos gastos reais do restaurante universitário, e tem estabelecido ações que a longo prazo prejudicam financeiramente e qualitativamente a operacionalização do restaurante universitário, ao estabelecer preço sem se basear em estudos sociais do público alvo e sem considerar os recursos necessários para manter o restaurante, além de não observar o mercado de fornecimento de alimentação dentro do próprio *campus* universitário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de correio eletrônico datado de 06 de junho de 2016, a Unidade encaminhou as seguintes justificativas:



“Resposta às constatações acerca da Gestão do Restaurante Universitário:

- i. Com relação aos gastos com material de consumo pela Coordenadoria do RU, descritos no segundo parágrafo do item 19, podemos ressaltar que a partir do início de 2016, as compras deste tipo de material passou a ser controlada pela Coordenadoria, sendo inclusive emitida nota de empenho própria para tal finalidade. Com este procedimento, o cômputo dos gastos no RU pode ser mensurado com mais precisão;*
- ii. O Restaurante Universitário atende, com subsídio a todos os estudantes da Universidade, desde o início das suas atividades, sendo separado anualmente recurso para isso. Uma estratificação social para TODOS os estudantes usuários demandaria uma ação praticamente inviável, frente ao efetivo atual da pró-reitoria, uma vez que teríamos que analisar o perfil socioeconômico de mais de 3.000 estudantes anualmente (quantitativo que acessou o RU em 2015). Além disso, os estudos mais recentes com relação ao perfil socioeconômico dos acadêmicos na Ufac mostram que mais de 80% dos estudantes encontram-se no perfil de vulnerabilidade socioeconômica previsto no PNAES (renda familiar per capita menor que 1,5 salário mínimo). Portanto, um pequeno percentual dos estudantes não estariam “habilitados” para o subsídio à alimentação no RU. Um estudo mais recente do perfil socioeconômico está previsto para acontecer neste ano de 2016, através do projeto estratégico do Observatório Discente.*
- iii. Com relação ao acesso ao RU, está sendo construído um novo refeitório para o restaurante. Neste refeitório, está prevista a utilização de catracas eletrônicas para o controle de acesso dos usuários. Ainda neste ano de 2016, também está sendo implementado um sistema de controle na entrega do ticket, ao ser realizada a refeição. Com isso, não será permitido ao mesmo usuário utilizar mais de 1 ticket por refeição, inibindo a utilização dos tickets por terceiros, que eventualmente não teriam direito ao subsídio;*

Com relação à compra dos tickets, será realizada, junto aos estudantes, uma campanha de atualização no sistema para a inclusão das fotos dos mesmos ou, na ausência da foto, a apresentação de um documento pessoal. Também, está em estudo a alteração no sistema de compras dos tickets para que só haja venda aos estudantes devidamente matriculados no semestre vigente.”

Análise do Controle Interno

Sobre o controle de gastos, a Unidade não encaminhou documentos que comprovassem a maior eficácia dos novos procedimentos de acompanhamento dos dispêndios com a manutenção do RU.

O estudo do perfil sócio-econômico dos acadêmicos da UFAC não foi disponibilizado para análise. Além disso, a justificativa já considera que os servidores lotados na pró-reitoria responsável pelo RU teriam que analisar mais de três mil perfis de estudantes, quando na verdade seriam analisados somente os documentos dos estudantes que solicitassem descontos para frequentarem o RU, caso a UFAC adotasse tabela de preços estratificada por faixas de renda familiar.

A instalação de catracas eletrônicas no acesso ao RU com controle sobre os tíquetes dos usuários deve coibir a utilização de mais de um tíquete por um mesmo aluno no mesmo horário da refeição. A instalação de programas de controle de vendas de tíquetes com comunicação com o sistema de matrículas da UFAC também é uma solução adequada para as compras por estudantes que não se encontram devidamente matriculados. Todavia, as ações ainda não foram implementadas e estão na fase planejamento.



Recomendações:

Recomendação 1: Adotar ações de controle nos pontos de fragilidade da operacionalização de vendagem e utilização de tíquetes, ou seja, implantar sistema de venda que tenha comunicação com os dados de matrícula de alunos e de servidores da Universidade, bem como controle de utilização dos tíquetes, para coibir vendas a alunos que não estão devidamente matriculados e utilização de bilhetes por terceiros.

Recomendação 2: Elaborar Plano de Ação contemplando as etapas e os prazos necessários (cronograma de execução) à realização de estudo do perfil social e econômico dos frequentadores do restaurante universitário, para criar faixas de estratificação de renda para concessão de bolsas parciais ou integrais aos estudantes que realmente necessitem de auxílio.

Recomendação 3: Realizar análise dos custos diretos e indiretos de manutenção do restaurante para fixar tabela de preços que seja mais fidedigna aos preços praticados ao mercado e que englobe o alunato, os servidores, os terceirizados e o público externo.

Recomendação 4: Considerar, por meio de estudos e planejamentos, outras formas de gerenciamento para o restaurante universitário, como a possibilidade de gestão privada, na qual a UFAC complementaria a diferença entre o preço de venda e o preço licitado para fornecimento de refeição.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 MOVIMENTAÇÃO

2.1.1 PROVIMENTOS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da inclusão de atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

Fato

Com dados extraídos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, tendo por base casos de admissão, aposentadoria e concessão de pensão de servidores da Fundação Universidade Federal do Acre – FUFAC durante o exercício de 2015, em comparação com informações obtidas em consultas ao SISAC, constatou-se a existência de dois atos que não foram registrados no sistema, em descumprimento ao disposto no artigo 7º da IN TCU nº 55/2007. Os atos estão descritos no quadro “Atos não Registrados”.

Quadro – Atos não Registrados

Número SIAPE do Servidor	Tipo de Ato	Data do Ato no SIAPE
0121468	Pensão	19/04/2015
1150281	Aposentadoria	30/04/2015

Fonte: Análise efetuada pela CGU, em maio de 2016.

No total, foram verificadas 171 ocorrências no SIAPE, sendo que 141 foram de ingressos de servidores, 23 de aposentadoria, e sete de concessões de pensão. As duas ausências de registros no SISAC representam 1,17% do total de registros no SIAPE de servidores da FUFAC no exercício de 2015.

Por meio do OF/PRODGEPI/Nº 057/2016, de 22 de julho de 2016, a UPC justificou:



“O ato de pessoal da matrícula 0121468 – pensão foi inserido no SISAC em 24/05/2016 e encaminhado a essa Controladoria Regional em 30/05/2016, através do OF/CRMP/Nº 024/2016, cópia anexa.

O ato de aposentadoria da matrícula nº 1150281, foi inserida no SISAC, na presente data e encontra-se em edição para encaminhamento a essa Controladoria.

(...).

Quanto aos atos de admissão, estes já estão sendo inseridos de acordo com rotinas da Coordenadoria de Seleção e Admissão, conforme manual de rotinas em anexo”.

Os documentos disponibilizados pela Instituição comprovam que os atos de concessão foram inseridos no SISAC após a atuação da CGU.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

Fato

Em análise aos registros no SISAC referentes aos atos de pessoal da Unidade realizados no exercício de 2015, do total de 171 atos, 43 se encontravam na situação “em edição pelo gestor”. Após questionamentos, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas disponibilizou cópias digitalizadas de ofícios comprovando o encaminhamento dos processos físico ao órgão de controle interno e prontificou-se em encaminhar os processos eletronicamente via SISAC. Do comparativo entre a data de disponibilização física dos processos em relação à data das concessões, constatou-se que a Unidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN TCU n.º 55/2007 em cinco atos, que estão a seguir evidenciados no quadro “Atos em Edição”:

Quadro – Atos em Edição

Número do Ato	Tipo de Ato	Data do Ato	Data de Disponibilização dos Processos Físicos
10495304-04-2015-025869-0	Aposentadoria	02/04/2015	01/11/2015
10495304-04-2015-025369-8	Aposentadoria	08/05/2015	01/11/2015
10495304-01-2015-000150-0	Admissão	28/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000132-2	Admissão	08/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000113-6	Admissão	20/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000082-2	Admissão	16/03/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000021-0	Admissão	29/01/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000134-9	Admissão	18/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-04-2015-025847-9	Aposentadoria	13/08/2015	01/11/2015
10495304-01-2015-000018-0	Admissão	26/01/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000026-1	Admissão	27/01/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000137-3	Admissão	13/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000087-3	Admissão	30/03/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000160-8	Admissão	11/06/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000154-3	Admissão	02/06/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000151-9	Admissão	08/06/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000101-2	Admissão	31/03/2015	Dentro do prazo.



10495304-01-2015-000048-2	Admissão	02/02/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000145-4	Admissão	20/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-05-2015-016578-0	Pensão	12/05/2015	01/11/2015
10495304-01-2015-000121-7	Admissão	10/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000118-7	Admissão	23/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000111-0	Admissão	20/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000117-9	Admissão	29/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000131-4	Admissão	08/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000103-9	Admissão	06/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000142-0	Admissão	07/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000141-1	Admissão	14/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000083-0	Admissão	05/03/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000104-7	Admissão	01/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000019-9	Admissão	22/01/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000119-5	Admissão	15/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000310-0	Admissão	01/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000114-4	Admissão	17/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000126-8	Admissão	08/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000085-7	Admissão	26/03/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000047-4	Admissão	02/02/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000143-8	Admissão	15/05/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000147-0	Admissão	01/06/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000020-2	Admissão	21/01/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000106-3	Admissão	01/04/2015	Dentro do prazo.
10495304-01-2015-000093-8	Admissão	27/03/2015	Dentro do prazo.
10495304-05-2015-046875-8	Pensão	29/04/2015	01/11/2015

Fonte: SISAC, 19 de maio de 2016.

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de aposentadoria e concessão de pensão não foram disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias determinado na legislação.

Causa

O setor de recursos não sistematizou procedimentos de revisão da movimentação de processos de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF/PRODGEP/Nº 057/2016, de 22 de julho de 2016, a UPC justificou:

“A falta apontada ocorreu, considerando rotinas internas de ajustes financeiros na folha de pagamento, tendo em vista que se for feita alteração no SIAPE no mês de concessão do Ato, a ficha financeira do servidor fica desajustada sendo impossível lançar valores informados. Contudo, após reunião realizada com o Diretor de Gestão de Pessoas, a Coordenadora de Registro e Movimentação de Pessoas e o Coordenador de Administração de Pagamentos, será expedida Comunicação Interna, com vistas a disciplinar o fluxo de novos atos de pensão e aposentadoria”.



Análise do Controle Interno

Embora possa ter havido impossibilidade de ajustes financeiros na folha de pagamento no mês da concessão, o lapso entre a data da ocorrência dos atos e a data de disponibilização ao Controle Interno foram sempre superiores a trinta dias. Nesse sentido, a manifestação da IFES não justifica a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotina informatizada (por exemplo, planilha eletrônica) para acompanhamento da movimentação dos processos de atos de pessoal, com objetivo de cumprir os prazos estabelecidos na IN TCU nº 55/2007.

2.1.2 Gestão de Pessoas

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Professores contratados em regime de dedicação exclusiva com registros de atividade remuneratória extra FUFAC.

Fato

Tendo como base relação extraída do SIAPE de professores que ingressaram na FUFAC durante o exercício de 2015 sob o regime de dedicação exclusiva e informações obtidas em sistemas corporativos, foram detectados casos de professores em regime de DE exercendo atividades remuneradas extra FUFAC, infringindo o artigo 18 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, conforme quadro “Professores DE exercendo outras atividades”:

Quadro – Professores DE exercendo outras atividades

CPF	Situação
9xx932672xx	Consta na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015 do Governo do Estado do Acre como professor 30 horas.
9xx555572xx	Consta na folha de pagamento do Governo do Estado do Acre no mês de dezembro de 2015 com o cargo de professora 30 horas.
8xx187992xx	Consta na folha de pagamento do Governo do Estado do Acre no mês de dezembro de 2015 ocupando o cargo comissionado de Gerente de Unidade, além disso, consta registro no Hospital de Dermatologia Sanitária da SESACRE.

Fonte: Exames realizados pela CGU, em maio de 2016.

Causa

O setor de recursos não sistematizou procedimentos de revisão da movimentação de processos de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF/PRODGEP/Nº 057/2016, de 22 de julho de 2016, a UPC justificou:

“Expedido OF/PRODGEP/Nº 056/2016, à Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Acre, solicitando informação acerca do vínculo funcional dos referidos servidores, tendo em vista posse nesta Ifes em regime de Dedicação Exclusiva. Após detectada acumulação irregular, os servidores serão notificados com vistas a devolver ao erário público os valores recebidos a maior.”



A realização da consulta prévia ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Acre e Prefeitura Municipal de Rio Branco está inserida como nova rotina na Coordenadoria de Seleção e Admissão, sendo realizada inclusive para professores em processo de admissão”.

Análise do Controle Interno

Os documentos disponibilizados pela FUFAC comprovam consulta junto à Secretaria de Gestão Administrativa do estado do Acre indagando acerca da existência de vínculo dos servidores listados no “*Quadro – Professores DE exercendo outras atividades*” com àquela instância de Governo, indicando a adoção de atos iniciais para a correção da situação danosa.

Quanto à informação de realização de consulta prévia ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Acre e Prefeitura Municipal de Rio Branco estar inserida como nova rotina na Coordenadoria de Seleção e Admissão, não foram disponibilizados documentos comprobatórios desses procedimentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar formalmente os três servidores informando da incompatibilidade do exercício do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com qualquer outro cargo, função ou atividade remunerada, conforme preceituado no artigo 18 da Lei nº 5.539/68, concedendo prazo para adequação.

Recomendação 2: Após esgotado o prazo para adequação, persistindo a situação irregular, instaurar processos administrativos para julgamento pela autoridade superior e aplicação das penalidades cabíveis aos servidores.

Recomendação 3: Em relação ao período em que houve exercício de atividades remuneratórias extras em concomitância com o cargo de professor de dedicação exclusiva, a FUFAC deverá calcular a diferença entre a remuneração de professor de DE com o de 40 HH para fins de devolução ao erário.

Recomendação 4: Adotar rotina de confirmação em banco de dados disponíveis para consultas públicas, tais como os portais da transparência do Governo Estadual do Acre e da Prefeitura Municipal de Rio Branco, para verificar a existência de servidores em regime de dedicação exclusiva que também possuam vínculo em órgãos estaduais ou do município de Rio Branco.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Servidores com registro de administradores de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Fato

Tendo como base relação extraída do SIAPE de todos os servidores que ingressaram na FUFAC durante o exercício de 2015, foi constatado que os servidores constantes no quadro – “Sócios Administradores e Representantes” estão cadastrados no Sistema CNPJ como administradores ou representantes de empresas, transgredindo o artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Foram desconsideradas as situações em que os servidores já haviam sido exonerados de seus cargos.



Quadro – Sócios Administradores e Representantes

Nº	CPF	Cargo	Empresa*	Qualificação
1	xxx433248xx	Professor Substituto 40 horas	TOP Veículos Ltda.	Sócio-administrador
2	xxx866382xx	Professor Substituto 20 horas	A J K PALU COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP A. PALU JUNIOR - ME	Sócio-administrador Responsável
3	xxx470566xx	Professor Substituto 20 horas	BARBOSA NETO & BARBOSA JUNIOR LTDA - ME	Responsável
4	xxx272058xx	Professora DE	F. DE S. SANTIAGO - ME	Responsável
5	xxx357042xx	Professora Substituta 40 horas	G. M. G. DA S. - ME	Responsável
6	xxx428388xx	Professor DE	CNPJ nº 05.674.537/0001-50	Responsável
7	xxx761222xx	Professor Substituto 20 horas	J. A. BENVINDO - EIRELI - ME	Responsável
8	xxx229682xx	Professora Substituta 40 horas	CNPJ nº 19.897.938/0001-84	Responsável
9	xxx157106xx	Engenheiro	CNPJ nº 11.056.227/0001-75	Responsável
10	xxx812022xx	Professora Substituta 40 horas	CNPJ nº 23.388.941/0001-40	Responsável
11	xxx319441xx	Professora Substituta 20 horas	CNPJ nº 09.144.888/0001-00	Responsável
12	xxx493524xx	Professora Substituta 40 horas	MERCADO EM CASA COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA - ME	Sócia-administradora
13	xxx851212xx	Professor Substituto 20 horas	CONSTRURIO-CONSTRUCAO, CONSERVACAOE LIMPEZALTD.	Sócio-administrador

*No caso de ME com o nome literal do servidor, foi transcrito o CNPJ da empresa.

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em maio de 2016.

Causa

Servidores recém empossados não regularizam situação cadastral na Junta Comercial e na Secretaria da Receita Federal quanto ao gerenciamento de empresas. Como as informações sobre gerência de empresas não são encontradas em banco de dados de acesso livre, o setor de recursos humanos da Unidade não tem como confirmar a veracidade das informações prestadas durante a entrega de documentos para a posse em cargos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Dada a ausência de manifestação da Unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta no registro inicial.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar formalmente os treze servidores enquadrados nas situações irregulares, concedendo prazo para regularização, e acompanhar, por intermédio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PRODGE, a regularização das



pendências junto à Secretaria da Receita Federal e às Juntas Comerciais, seja "baixando" as empresas ou alterando o registro da qualificação societária do servidor.

Recomendação 2: Esgotado o prazo concedido para regularização a não saneadas as pendências, acionar a Comissão de Sindicância para a apuração das responsabilidades dos servidores e aplicação das penalidades cabíveis pela autoridade superior competente.

2.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Servidores com acúmulo de cargos ultrapassando 60 horas semanais.

Fato

Tendo como base a relação extraída do SIAPE de todos os servidores que ingressaram na FUFAC durante o exercício de 2015, foi constatada situações de servidores com acúmulo de cargos ultrapassando 60 horas de carga de trabalho semanal, o que constitui desobediência ao definido no Parecer nº GQ – 145 da AGU, de 16 de março de 1998. Os casos detectados constam no quadro – “Servidores com carga horária superior a 60 Horas”. Foram desconsideradas as situações em que os servidores já foram exonerados de seus cargos.

Quadro – Servidores com carga horária superior a 60 Horas

Nº	CPF	Cargo	Acúmulo
1	xxx058402xx	Professor Substituto 40 horas	Consta que tem contrato de 44 horas com a UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - ME
2	xxx981472xx	Professora Substituta 20 horas	É médica residente e seu nome consta na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015 da Secretaria de Estado de Saúde como médica. Foi admitida em novembro de 2014.
3	xxx493772xx	Professor Substituto 40 horas	Consta contrato de 36 horas com a UNIMED no cargo de nutricionista.
4	xxx115183xx	Técnico em Assuntos Educacionais	Consta na folha de pagamento da SEE como professor com contrato de 30 horas.
5	xxx722072xx	Professor Substituto 40 horas	É professor 30 horas na SEE. Seu nome consta na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.
6	xxx092802xx	Professora Substituta 20 horas	Conforme folha de pagamento do Governo do Estado do Acre relativo ao mês de dezembro de 2015, mantém dois cargos de professor de 30 horas, totalizando 60 horas no Estado.
7	xxx849562xx	Professora Substituta 40 horas	Consta vínculo de 40 horas com a Prefeitura municipal de Mâncio Lima no cargo de enfermeira, vínculo de 30 horas com a Associação Nossa Senhora da Saúde, e está registrada como enfermeira no Hospital Regional do Juruá.
8	xxx366882xx	Fonoaudiólogo	Consta na folha de pagamento do Governo do Estado do Acre no cargo de fonoaudiólogo de 40 horas.
9	xxx319441xx	Professora Substituta 40 horas	Além de ocupar o cargo de enfermeira (30 horas) no Governo do Estado do Acre, faz residência médica em hospital público.

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em maio de 2016.



Causa

O setor de recursos humanos não sistematizou procedimentos de consultas a banco de dados públicos para confirmação de informações prestadas pelos servidores quando da entrega de documentos para a investidura em cargos públicos. A adoção da prática de consultas em bancos de dados reduziria os casos em relação àqueles que desenvolvem atividades junto aos órgãos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Dada a ausência de manifestação da Unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta no registro inicial.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar formalmente os nove servidores enquadrados na situação irregular informando da impossibilidade administrativa da acumulação de cargos com carga horária somada superior a 60 horas semanais, concedendo prazo para adequação.

Recomendação 2: Esgotado o prazo concedido para regularização e não saneadas as pendências, acionar a Comissão de Sindicância para a apuração das responsabilidades dos servidores e aplicação das penalidades cabíveis pela autoridade superior competente.

Recomendação 3: Adotar rotina de confirmação em banco de dados disponíveis para consultas públicas, tais como os portais da transparência do Governo Estadual do Acre e da Prefeitura Municipal de Rio Branco, acerca da existência de vínculo de servidores da IFES com àqueles outros entes governamentais, objetivando a identificação de situação de acumulações de cargos cuja carga horária supere 60 horas semanais.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Impropriedades detectadas nas peças que compõem o Relatório de Gestão.

Fato

Efetuando-se análise sobre as peças que compõem o Relatório de Gestão, fazendo confronto com os critérios definidos pela Corte de Contas, verificou-se as seguintes impropriedades nas peças apresentadas:

- a) O Relatório de Gestão do exercício de 2015 apresentou no item 3.1.2 com título “Descrição sintética dos objetivos do exercício” uma simples referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 indicando ao leitor a página em que encontraria tais informações. Por outro lado, a norma determina que nesse item seja apresentado, de forma sucinta, os objetivos e metas estabelecidas para o exercício em decorrência do seu planejamento estratégico.



- b) Já no o item 3.1.3 com título “Estágio de implementação do planejamento estratégico” a unidade informou, somente, que já havia concluído o planejamento estratégico, quando deveria elaborar o conteúdo com dados das estratégias adotadas e do estágio de implementação de cada fase do planejamento estratégico.
- c) Quanto ao item 5 relacionado à Governança observou-se que não foi informado como é realizada a "avaliação dos riscos de comprometimento de objetivos estratégicos", especificando quais os riscos a que a entidade está submetida e que podem prejudicar o alcance dos seus objetivos, assim como quais os controles que a entidade adota para mitigar os riscos a que está sujeita.

Em relação ao rol de responsáveis a unidade fez constar o dirigente máximo do órgão, os membros de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao dirigente máximo. Entretanto, deixou de constar os membros dos órgãos colegiados caracterizando inobservância ao que estabelece a já citada Instrução Normativa - TCU N° 63, de 1° de setembro de 2010, em seu artigo 10, inciso III.

As impropriedades no relatório de gestão não foram submetidas à UPC para correções, dado não serem suficientemente relevantes para induzir a equívocos na avaliação das contas.

Quanto ao rol de responsáveis, após o envio pela Unidade Prestadora de Contas de listagem completa dos responsáveis, a falha foi corrigida pela CGU no e-Contas.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Processos administrativos instaurados no exercício de 2015 e registrados no sistema CGU-PAD fora do prazo legal.

Fato

Ao confrontar lista de processos de relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com relação de processos administrativos, informada pela unidade auditada, verificou-se que foram instaurados quatorze procedimentos punitivos no exercício de 2015.

Ademais, dos quatorze processos instaurados, somente sete procedimentos foram registrados no sistema CGU-PAD antes do início dos trabalhos de campo, em 25 de abril de 2016, e todas essas inclusões foram realizadas fora do prazo de 30 dias para registro estabelecido no art. 1º, § 3º da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007, como demonstrado na sequência:

Quadro – Processos registrados no sistema CGU-PAD

Número do Processo	Data de ciência do fato	Data de Registro no sistema	Dias de atraso
23107.006828/2015-73	13/03/2015	18/03/2016	341
23107.006233/2014-37	08/12/2014	18/03/2016	436
23107.002235/2014-57	08/12/2014	18/03/2016	436
23107.010983/2015-94	28/05/2015	15/03/2016	262
23107.022336/2014-44	23/12/2014	16/03/2016	419
23107.003797/2015-07	23/04/2015	16/03/2016	298
23107.022412/2014-11	23/04/2015	16/03/2016	298

Fonte: Sistema CGU-PAD, 11 de maio de 2016.



Causa

Falha no acompanhamento e registro no sistema CGU-PAD dos processos administrativos disciplinares instaurados no exercício.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF/PPAD/UFAC/Nº 01/2016, de 06 de junho de 2016, a Universidade Federal do Acre - UFAC apresentou a seguinte manifestação:

“[...] informamos que os procedimentos disciplinares cadastrados por esta Instituição, no ano de 2015, foram registrados fora do prazo previsto na legislação em vigor, em vista às considerações abaixo explicitadas:

- a) Que no período de meados do mês de dezembro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015, esta Comissão ficou sem secretário;*
- b) Que a contar de 03/02/15, com a lotação de um servidor, com a função específica de secretariar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, ficamos impossibilitados de acessar ao sistema CGU-PAD, pois, o prazo da senha que dá acesso ao sistema havia expirado;*
- c) Que a partir do dia 28/05/15 a setembro do mesmo ano, não sabendo precisar o dia, os servidores técnico-administrativos e docentes desta Instituição estiveram em greve, e consequentemente os trabalhos desta Comissão foram interrompidos;*
- d) Que somente no dia 14/03/16 a senha para acesso ao CGU-PAD foi liberada pela CGUPADMEC;*
- e) Que somente a partir do dia 16/03/16 foram feitos os registros no sistema. [...]”*

Além disso, a unidade encaminhou cópia de um e-mail de 02 de março de 2016 em que solicita ao Coordenador Ministerial do Sistema CGU-PAD do MEC liberação de senha em nome do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UFAC.

Análise do Controle Interno

O gestor informou dificuldades operacionais para registrar os processos no prazo de 30 dias definidos no art. 1º, § 3º da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007, justificando que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar permaneceu por aproximadamente três meses sem Secretário no início de 2015, que houve greve dos docentes e que a senha que dá acesso ao sistema havia expirado.

Diante do exposto, as justificativas não descaracterizam as impropriedades apresentadas tendo em vista que os processos somente foram registrados no sistema após 17 de março de 2016, mais de um ano depois da nomeação do Secretário da Comissão e mais de seis meses depois do fim da greve. Já quanto à liberação de senha pela CGUPADMEC, houve a demora do gestor em realizar a solicitação, sendo que a liberação propriamente dita foi realizada de forma célere pelo MEC (solicitação e 02 de março de 2016 e atendimento em 14 de março de 2016).



Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotina informatizada (planilha eletrônica, por exemplo) para acompanhamento e tempestivo registro no sistema CGU-PAD dos atos administrativos disciplinares instaurados pela UPC.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Rotinas de controles internos insuficientes para atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União.

Fato

Para esta ação de auditoria, foram pesquisadas 100% das recomendações emitidas pela CGU/R-AC com potencial de impactar negativamente a gestão da unidade e que apresentavam o status de pendente no sistema de acompanhamento online de recomendações do Controle Interno do Poder Executivo Federal, o sistema Monitor.

Nesse sentido, selecionaram-se as recomendações do Plano de Providências Permanente da unidade que envolviam a devolução de valores, suspensão de pagamentos ou a apuração de responsabilidades, independentemente do ano em que foram emitidas, totalizando dezenove achados, tendo sido solicitadas informações atualizadas da UPC quanto às medidas em curso para o saneamento das pendências.

Com base na resposta apresentada pela IFES, por meio do OF/PRODGEP/Nº 031/2016, de 28 de abril de 2016, e da Circular Interna nº 231/2016, do Gabinete do Reitor, também de 28 de abril de 2016, constatou-se o cumprimento integral de apenas duas recomendações.

Ainda com base nos documentos disponibilizados, verificou-se que para três das dezenove recomendações a UPC não havia adotado qualquer medida para a correção das falhas geradoras dos danos. Para as quatorze recomendações restantes, a documentação disponibilizada indica a existência de ações em curso para o saneamento das pendências, salientando-se, no entanto, a intempestividade no início dessas ações e/ou a falta de acompanhamento pelas instâncias de revisão acerca dos atos concretos praticados pelos setores diretamente envolvidos no cumprimento das recomendações.

O quadro a seguir relaciona as recomendações selecionadas e os encaminhamentos efetivados pela UPC até a data do dia 28 de abril de 2016.

Quadro - Recomendações selecionadas

Identificação no Monitor	Data de Envio à UJ	Relatório	Constatação	Encaminhamentos
135504	07/11/2011	201112059	1	Integralmente atendida
10830	22/12/2014	201305429	12	Integralmente atendida
7117	13/10/2011	201108899	33	Nenhuma ação
9634	08/01/2014	201202588	1	Nenhuma ação
138308	18/03/2015	201413605	2	Nenhuma ação
9701	22/12/2014	201305429	6	Ações insuficientes
9702	22/12/2014	201305429	12	Ações insuficientes
9703	22/12/2014	201305429	12	Ações insuficientes
9704	22/12/2014	201305429	12	Ações insuficientes
18585	02/09/2010	243923	23	Atendimento em curso
7118	13/10/2011	201108899	36	Atendimento em curso
11002	07/10/2013	201314601	2	Atendimento em curso
11009	08/01/2014	201314717	3	Atendimento em curso
135483	13/10/2014	201314597	1	Atendimento em curso
135484	13/10/2014	201314597	1	Atendimento em curso
135486	13/10/2014	201314597	2	Atendimento em curso
135487	13/10/2014	201314597	2	Atendimento em curso



135492	13/10/2014	201314597	4	Atendimento em curso
135493	13/10/2014	201314597	4	Atendimento em curso

Fonte: Sistema Monitor, 28 de abril de 2016.

Por conseguinte, constata-se que a UPC não mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, impactando negativamente na gestão da instituição de ensino, mormente quando se verifica a existência de situações que estão ocasionando prejuízo ao erário e não estão sendo adotadas as tempestivas medidas para a finalização da situação danosa e/ou a recomposição dos cofres públicos.

Causa

Inércia dos seguintes setores da Universidade Federal do Acre em cumprir as recomendações da Controladoria-Geral da União: - Gabinete da Reitoria (recomendações 9701, 9702, 9703 e 9704); - Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – PRODGEP (demais recomendações).

Segundo o artigo 80, inciso I, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, compete ao Reitor da Universidade cumprir e fazer cumprir a legislação vigente. Ainda de acordo com o 154, I, do mesmo Regimento, compete à PRODGEP, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

O Magnífico Reitor, por meio da C.I. No 289/2016-GAB, de 06 de junho de 2016, expôs:

[...] No tocante a afirmação de inexistência de rotinas de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, repetimos, como já dito anteriormente, que esta IFES afirmou não possuir sistema de monitoramento informatizado para acompanhamento das recomendações, mas não afirmou que não exista monitoramento, pois o Regimento Geral da Ufac estabelece no inciso VIII, do art. 94, as competências da Auditoria Interna, cabendo acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União[...].

Análise do Controle Interno

Não obstante a informação da UPC acerca da existência de monitoramento das recomendações, a situação detectada pela equipe destoa da afirmação. Rotinas de controle não garantem o efetivo monitoramento e a cessação da situação danosa se não colocadas em prática.

Não é suficiente a implantação de uma estrutura de auditoria interna, dado que o auditor interno não possui poder hierárquico sobre as áreas e setores avaliados. A auditoria interna indica ao gestor o caminho a ser seguido por meio de relatórios e recomendações emitidas, mas não cabe àquela instância de governança a garantia da implementação das soluções propostas. A prática dos atos administrativos cabe ao gestor.



Saliente-se, também, que mesmo não dispondo de sistema informatizado próprio para acompanhamento do atendimento de recomendações, a IFES não vem utilizando o sistema Monitor, da Controladoria-Geral da União, plataforma que supriria tal lacuna.

O Monitor está disponível para uso pela UPC desde o início do exercício de 2016, já tendo sido orientado à Instituição a utilização do sistema, que tem a finalidade de fazer o acompanhamento “online” do Plano de Providências Permanente – PPP da Entidade, permitindo a inserção de justificativas pelos gestores e a análise desses dados pelos auditores da CGU, sem a necessidade de troca de informações em meio físico.

Nesse sentido, permanece a avaliação de que as rotinas de controles internos da UPC são insuficientes para atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União, situação que, no caso concreto, tem ocasionado prejuízo ao erário.

Recomendações:

Recomendação 1: Atualizar o Sistema Monitor com todas as providências já adotadas para cumprimento das recomendações que se encontram pendentes de atendimento e que estejam com o prazo para implementação expirado, independentemente do exercício de expedição da recomendação ou de ela ter integrado ou não o escopo da presente auditoria.

Recomendação 2: Elaborar norma interna disciplinando o monitoramento de recomendações emitidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e pela Unidade de Auditoria Interna da IFES, bem como de determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, de forma a contemplar eficiente metodologia de acompanhamento, prevendo, por exemplo, a instrução de processos de administrativos por relatórios emitidos, os prazos envolvidos e as sanções a serem aplicadas aos titulares dos setores diretamente responsáveis pelos atos necessários ao cumprimento da recomendação, nos casos de demora não justificada.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Morosidade no atendimento a recomendações relacionadas a acumulações ilegais, com impacto negativo para a gestão da unidade.

Fato

Em consulta às recomendações pendentes de atendimento com potencial de impactar negativamente a gestão da unidade, constantes no Plano de Providências Permanente da FUFAC, verificou-se que três delas dizem respeito a acumulações ilegais de cargos, especificamente de servidores contratados em regime de Dedicção Exclusiva. Sobre esse assunto, foram emitidas recomendações nos relatórios de Auditoria nºs 201108899, 201202588 e 201413605, conforme segue:

- Relatório nº 201108899, de 13 de outubro de 2010: “Apurar as acumulações ilegais e providenciar o ressarcimento da diferença paga a título de DE”.

Durante os trabalhos de fiscalização, a equipe constatou que os servidores de matrículas Siape *****, ***** e ***** exerceram outras atividades remuneradas no exercício de 2010.

Ressalte-se que o fato apurado já havia sido objeto de recomendação e/ou determinação anterior dos órgãos de controle, havendo, inclusive, condenação do TCU a respeito da falta de dedicação exclusiva de professores DEs da Instituição.



- Relatório nº 201202588, de 08 de janeiro de 2014: “Confirmar o período em que exerceram atividades secundárias e calcular os valores para devolução caso tenha ocorrido sobreposição com o exercício de DE, utilizando como parâmetro a remuneração de 40 horas ou a de 20”.

Decorreu da constatação de que professores com regime de trabalho de dedicação exclusiva apresentavam vínculos com outras instituições, situação não permitida pelos normativos que regem a matéria.

- Relatório nº 201413605, de 18 de março de 2015: “Em relação ao período em que houve exercício de atividades remuneratórias extras em concomitância com o cargo de professor de dedicação exclusiva, tanto dos que já se adequaram à legislação como dos que ainda estão a infringi-la, a FUFAC deverá calcular a diferença entre a remuneração paga ao professor de Dedicação Exclusiva e aquela paga ao professor com carga horária de 40 horas semanais, para fins de devolução ao erário.

Acerca das recomendações, a UPC informou, por meio do Ofício 031, de 28 de abril de 2016, que ainda não foram abertos processos administrativos para o saneamento das pendências.

Ao demorar a apurar as acumulações ilegais descritas nas recomendações e o possível ressarcimento dos valores contabilizados, a UPC continua descumprindo o regime jurídico dos servidores públicos e ocasionando prejuízo ao Erário.

Causa

Inércia da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – PRODGEP em cumprir as recomendações da Controladoria-Geral da União, emitidas em face do descumprimento ao artigo 14, inciso I, do anexo único ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. A norma obriga ao professor do Magistério Superior, em regime de dedicação exclusiva, a prestação de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

De acordo com o art. 154, I, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, compete à PRODGEP, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo “fato”. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra da situação constatada.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.



Recomendações:

Recomendação 1: Instaurar processos administrativos para apurar a situação dos servidores (adequação da carga horária e levantamento de valores para devolução ao erário) contratados em regime de dedicação exclusiva e que estão/estavam exercendo atividades remuneratórias extras, conforme registrado nos relatórios de auditoria da CGU nºs 201108899, 201202588 e 201413605.

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Morosidade no atendimento a recomendações que tratam de pagamentos indevidos relativos à vantagem prevista no art. 192 da Lei 8112/90.

Fato

Em consulta às recomendações pendentes de atendimento pela unidade, constantes no seu Plano de Providências Permanente, identificou-se situação que trata de pagamentos de proventos relativos à vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, concedida a aposentados e/ou instituidores de pensão.

O fato foi originalmente apurado na auditoria que resultou na emissão do Relatório CGU nº 201108899, de 13 de outubro de 2011.

O relatório que embasou a recomendação apurou que os aposentados e/ou instituidores de pensão de matrículas Siape *****, *****, *****, ***** e ***** estavam percebendo a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8.112/90 em desacordo com o parâmetro legal, revelando falhas estruturantes nos controles internos decorrentes da falta de revisão na folha de pagamento da Entidade.

Indagada acerca da situação, a UPC informou, por meio do Ofício PRODGE nº 031, 28 de abril de 2016, que “Os valores não foram parametrizados e nem apurados até a presente data. No entanto, informamos que foi aberto processo administrativo nº 23107.008838/2016-24, com vistas a realizar a parametrização através do sistema SIAPE e apurar diferenças de valores pagos”.

Pelo lapso entre a data de emissão do Relatório nº 201108899 e o ano de instrução do processo administrativo citado pela IFES, avalia-se que a unidade se omitiu, agindo com morosidade na adoção de providências para a cessação da situação causadora de dano ao erário.

Saliente-se que mesmo tendo instaurado processo administrativo para apuração do dano, efetivamente a medida ainda não trouxe benefícios para a recomposição dos cofres públicos ou a interrupção da situação danosa.

Causa

Inércia da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – PRODGE em cumprir as recomendações da Controladoria-Geral da União, emitidas em face do descumprimento aos parâmetros legais para percepção da vantagem prevista no art. 192 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

De acordo com o 154, I, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, compete à PRODGE, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, coordenar as ações de registro de informações de



servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF/PRODGEP/Nº 057/2016, de 22 de julho de 2016, a UPC justificou:

“Aberto o Processo Administrativo nº 23107.008838/2016-24, com vistas a realizar a parametrização dos valores devidos aos servidores, contudo, apesar de ação conjunta da Coordenadoria de Administração de Pagamento com a Diretoria de Gestão de Pessoas, não foi possível realizar a parametrização em função de falha operacional no SIAPE, onde as informações de parametrização são inseridas, confirmadas e não aparecem no cálculo. As referidas unidades estão em contato com o Ministério do Planejamento para sanar o erro”.

Análise do Controle Interno

A IFES informa a existência de falha operacional no SIAPE, que teria impedido a solução da pendência. Mesmo considerando a situação informada pelo gestor, observa-se, pelo número do processo administrativo (instaurado em 2016), que o início dos atos para a correção das falhas não ocorreu de forma tempestiva, não tendo a PRODGEP apresentado justificativas para a demora.

Recomendações:

Recomendação 1: Instaurar processos administrativos para levantamento dos valores pagos incorretamente aos aposentados e/ou instituidores de pensão de matrículas SIAPE *****, *****, *****, ***** e *****, como decorrência da não parametrização no sistema da rubrica relativa à vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90. Observar que os levantamentos a serem realizados pela UPC tanto podem indicar a necessidade de devolução de recursos ao erário quanto o pagamento de diferenças aos servidores.

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Atendimento parcial de recomendações que tratam de prejuízos divulgados por meio do Relatório de Demandas Externas - RDE nº 00201.000234/2012-32.

Fato

Em análise do Plano de Providências Permanente da UPC, identificou-se a existência de quatro recomendações, emitidas no RDE nº 00201.000234/2012-32, de 22 de dezembro de 2013, relativas a prejuízos detectados na execução dos convênios 04/2012, (recomendações 9702 e 9704), 614/2007 (recomendações 9701, 9703 e 9704) e 01/2011, conforme segue:

- Convênio nº 614/2007: foram constatadas aquisições superfaturadas no montante de R\$ 13.420,08, tendo sido emitida recomendação à FUFAC no sentido de orientar o executor dos convênios para que, com fulcro no Art. 12 do Decreto nº. 7.423/2010, apurasse o fato constatado e estudasse a eventual imputação de responsabilidade e o ressarcimento do valor pago de forma onerosa pelos equipamentos.



- Convênio nº 04/2012: constataram-se pagamentos em duplicidade no valor total de R\$ 3.249,07, tendo sido emitida recomendação no sentido de que a FUFAC orientasse o executor dos convênios para que, com fulcro no Art. 12 do Decreto nº. 7.423/2010, realizasse o estorno dos pagamentos realizados em duplicidade.

- Convênio nº 614/2007: constatação de desembolsos em operações sem aparente relação com o objeto do convênio, tendo sido emitida recomendação à FUFAC no sentido orientar o executor dos convênios para que, com fulcro no Art. 12 do Decreto nº. 7.423/2010, devolvesse o saldo de R\$ 99.249,11 utilizado em operações sem relação aparente com o objeto do convênio, juntamente com os juros devidos pelo período sem aplicação do valor de R\$ 31.104,89.

- Convênios nº 614/2007, 01/2011 e 04/2012: constatação de débitos indevidos de tarifas bancárias em contas de movimentação dos convênios, perfazendo um total de R\$ 990,70, tendo sido emitida recomendação à FUFAC no sentido de orientar o executor dos convênios para que, com fulcro no Art. 12 do Decreto nº. 7.423/2010, devolvesse todos os valores debitados a título de tarifas bancárias, acrescidos dos juros devidos pelo período sem aplicação, referente aos convênios.

Todas as recomendações tiveram prazo para cumprimento expirado em 31 de dezembro de 2013.

Indagada sobre a situação, a UPC informou, por meio da Circular Interna nº 231/2016-GAB, de 28 de abril de 2016, que, à época, todas as recomendações constantes no RDE nº 00201.000234/2012-32 foram acolhidas e encaminhadas para a Fundape, com orientação de conhecimento das constatações e correção das irregularidades. A Fundape, por sua vez, instaurou processo administrativo com vistas a apurar as irregularidades apontadas no RDE. Com base na documentação analisada averiguou-se, no entanto, que os atos praticados no âmbito do processo administrativo instaurado englobaram apenas medidas para saneamento dos problemas detectados na execução do Convênio nº 01/2011, especificamente quanto a atrasos na execução da obra e também quanto a pagamentos por serviços não prestados.

A situação revela que embora a FUFAC tenha adotado procedimentos iniciais para o saneamento das pendências, falhou nos procedimentos de monitoramento das medidas adotadas pela fundação de apoio, pois não há, nos documentos disponibilizados pela UPC, qualquer informação indicando, por exemplo, a aplicação de penalidades à Fundape pelo descumprimento do acordo firmado.

Ressalte-se que em qualquer instrumento de acordo assinado existem ou devem existir cláusulas prevendo penalidades a serem aplicadas às partes em caso de descumprimento das obrigações estipuladas. Tal estatuto serve, entre outras finalidades, para impedir prejuízos aos contratantes, inclusive o ressarcimento de prejuízos apurados.

Causa

A Reitoria, embora tenha adotado procedimentos iniciais para o saneamento das pendências que deram origem às recomendações 9701, 9702, 9703 e 9704, encaminhando-as à Fundape para cumprimento, não adotou ações de monitoramento sobre as medidas adotadas pela Fundação de Apoio.

Segundo o artigo 80, inciso I, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, compete ao Reitor da Universidade cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da C.I. Nº 289/2016-GAB, de 06 de junho de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Acre se manifestou nos seguintes termos:

Temos que frisar novamente, por mais que pareça repetitivo, que as recomendações com Identificação no Monitor (...) foram realizadas por meio do Relatório de Demandas Especiais – UFAC RDE nº. 00201.000234/2012-32, e que tal trabalho de auditoria foi solicitado por esta gestão quando identificou algumas situações com indícios de irregularidades.

Assim, nos colocamos de forma muito tranquila na posição daqueles que indubitavelmente estávamos interessados em identificar possíveis irregularidades, com a finalidade de avaliar melhores práticas para o relacionamento desta IFES com a Fundação de Apoio. Assim é que em função das constatações observamos a necessidade de melhorar algumas práticas e passamos a designar fiscais para os convênios com a FUNDAPE, bem como estamos organizando normativo para disciplinar o relacionamento da Ufac com fundações de apoio, que já está em fase de finalização para ser posto em apreciação no Conselho Universitário.

Por essa ótica, não é possível afirmar que nenhuma ação está sendo executada para as melhorias no que se refere ao acompanhamento das ações executadas pela FUNDAPE, em razão de convênios firmados, pois as medidas que estão sendo implementadas por esta IFES, no limite de suas competências, visa exatamente evitar a repetição futura de irregularidades apontadas anteriormente.

É de se observar com muita exatidão o que de fato consistia as recomendações editadas naquele relatório, pois todas as recomendações feitas foram dirigidas para que esta IFES orientasse o executor dos convênios auditados a adotar as ações indicadas. Desta forma, considerando que o executor dos convênios era a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitário no Acre – FUNDAPE, tais recomendações foram encaminhadas para a FUNDAPE orientando para conhecimento das constatações e correção das irregularidades.

A FUNDAPE respondeu pelo acolhimento das recomendações.

Ora senão vejamos, no relatório da equipe da auditoria, resta a indicação de não atendimento das referidas recomendações, afirmando falha nos procedimentos de monitoramento das medidas adotadas, bem como ausência de aplicação de penalidades pelo descumprimento do acordo firmado, ressaltando que em qualquer instrumento de acordo assinado existem ou devem existir cláusulas prevendo penalidades a serem aplicadas às partes em caso de descumprimento das obrigações estipuladas.

Tais afirmações são um tanto quanto superficiais para defender de forma inequívoca, que não houve atendimento das recomendações, por serem avaliadas por meios subjetivos de entendimento do que de fato significa a recomendação posta de ORIENTAR e todos os desdobramentos, que agora a equipe de auditoria quer consignar.

Primeiro porque nos convênios com a FUNDAPE, todos, em sua maioria, em modelo padrão, são avaliados pela Procuradoria Federal, bem como não constam penalidades a serem aplicadas após a execução do objeto dos convênios. Os convênios possuem vigência o que não permite, após a sua execução e finda a vigência do mesmo, usar as cláusulas para aplicação de penalidades futuras, até porque já na maioria das vezes com prestação de contas aprovada. Não constam nos convênios cláusulas para aplicação de penalidades pela UFAC à FUNDAPE, em caso de constatação de irregularidades, quando o mesmo já está encerrado e finalizado, ocorridas no decorrer na execução do mesmo, o que cabe são as responsabilizações aos que cometeram irregularidades por via judicial.



Nos convênios com a FUNDAPE existem cláusulas que obrigam a Ufac a exercer a função gerencial fiscalizadora, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, bem como prevê cláusulas de multa em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, além das situações para rescisão contratual, também por inexecução do contrato.

Entretanto, não estamos tratando de convênios ou contratos em execução, mas sim de convênios já executados, não cabendo nenhuma penalidade a ser aplicada após o término de sua vigência, tampouco a aplicação de multa ou de rescisão contratual, pois não tem qualquer eficácia nas situações postas.

Todas as constatações de irregularidades após o transcurso da vigência do convênio e da execução de seu objeto não permitirá a aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato, em virtude da penalidade a ser aplicada ser a rescisão contratual, bem como não cabe a aplicação de cláusulas de contratos não vigente.

Importante frisar e contestar também a indicação pela equipe de auditoria de que a Ufac falhou nos procedimentos de monitoramento das medidas adotadas pela FUNDAPE.

Na verdade é importante observarmos que a CGU quando editou suas recomendações encaminhou que a Ufac deveria orientar o executor dos contratos para que tomasse medidas com vistas a sanar irregularidades identificadas, o que a Ufac prontamente atendeu, encaminhando a orientação de que tomassem as medidas para dar cumprimento às recomendações, dentro da sua esfera de competências, já que a FUNDAPE tem personalidade jurídica própria e não é subordinada hierarquicamente à Ufac.

Assim, resta-nos avaliar qual abrangência real das recomendações editadas e qual talvez seria a intenção da recomendação, para nesse momento avaliar se houve ou não atendimento das mesmas.

Nas recomendações editadas pela CGU não há qualquer menção para que a Ufac fizesse mais do que ORIENTAR, não há indicação para a Ufac monitorar, acompanhar, averiguar, apurar e/ou fiscalizar o cumprimento ou não, por parte da FUNDAPE, daquelas orientações manifestadas, ou ainda, que aplicasse qualquer penalidade que entendesse possível juridicamente.

A equipe de auditoria, em relação a essas recomendações, ora em análise, passa a exigir algo que não consta da recomendação, exigindo desdobramentos que não restam claros e óbvios e que, portanto, o seu não acatamento sugere, ao ver dos auditores, o não atendimento daquelas recomendações inicialmente editadas. Tais afirmações não podem prosperar por incorrerem em erro, vez que as recomendações foram sim atendidas, na medida de como elas foram editadas para a Ufac, qualquer outra interpretação que se queira consignar agora, nos parece estranho e problemático, pois imprime um elevado grau de subjetividade para compreensão do que se quer dizer por trás de cada recomendação.

As recomendações precisam ser claras para dizer o seu alcance e tornar-se fieis à interpretação daquilo que se deseja verdadeiramente, principalmente quanto à abrangência, não podendo no momento de monitoramento pela equipa de auditoria serem dadas novas interpretações, exigindo novas medidas a serem adotadas em decorrência do que foi de fato recomendado.

Neste cenário, restaria à CGU editar novas recomendações indicando o que de fato deseja que a Ufac realize junto à FUNDAPE, lembrando que a Fundação não é um setor desta Instituição e que, portanto, temos limites de atuação e competência, bem como lembrando que os convênios se encontram com vigência terminada, não cabendo as penalidades indicadas nos referidos convênios e contratos.



Por fim, no tocante a afirmação de inexistência de rotinas de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, repetimos, como já dito anteriormente, que esta IFES afirmou não possuir sistema de monitoramento informatizado para acompanhamento das recomendações, mas não afirmou que não exista monitoramento, pois o Regimento Geral da Ufac estabelece no inciso VIII, do art. 94, as competências da Auditoria Interna, cabendo acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Ressaltamos, novamente, que em razão das constatações, uma das medidas da Ufac para melhor fiscalização dos convênios foi a de designar fiscais para os convênios executados pela FUNDAPE, de maneira a fortalecer o controle e fiscalização dos gastos dos recursos destinados e que a medida demonstra a preocupação desta Gestão para que as constatações anteriores não se repitam na execução de novos convênios, considerando que não havia os fiscais em convênios anteriores.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Unidade Prestadora de Contas argumenta, em síntese, que cumpriu integralmente as recomendações ao encaminhá-las para a Fundape, a fim de que esta tomasse as medidas necessárias para a reparação dos prejuízos constatados.

Em outras palavras, aduz que sua obrigação terminou quando remeteu as recomendações àquela Fundação de Apoio, vez que *nas recomendações editadas pela CGU não há qualquer menção para que a Ufac fizesse mais do que ORIENTAR, não há indicação para a Ufac monitorar, acompanhar, averiguar, apurar e/ou fiscalizar o cumprimento ou não, por parte da FUNDAPE, daquelas orientações manifestadas, ou ainda, que aplicasse qualquer penalidade que entendesse possível juridicamente.*

É bem verdade que no texto outrora editado pela CGU no comando das recomendações constava a palavra “ORIENTAR”. No entanto, não seria difícil compreender que a finalidade buscada por este órgão do Controle Interno, ao editar as recomendações, foi a de que houvesse a reparação dos prejuízos contabilizados e de que se apurasse eventual imputação de responsabilidade aos agentes envolvidos.

Compreende-se também que, se a Fundação de Apoio tivesse comprovado o ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados e também penalizado os agentes envolvidos, o simples encaminhamento, efetivado pela UFAC, teria surtido o efeito pretendido nas recomendações, e a UPC estaria desobrigada de qualquer ação subsequente.

Contudo, tendo em vista que o simples encaminhamento pela UFAC não surtiu o efeito desejado, era de se esperar, sim, que a unidade envidasse todo o esforço possível junto à Fundape, no intuito de alcançar a finalidade das recomendações, seja cobrando administrativamente por meio de expedientes, em nome da discricionariedade administrativa, seja cientificando a Procuradoria Federal dos fatos, para as representações judiciais cabíveis, em nome da indisponibilidade do interesse público.

Recomendações:

Recomendação 1: Cobrar formalmente da Fundape o cumprimento das recomendações nº 9701, 9702, 9703 e 9704, estipulando um prazo de 15 dias para resposta. Caso a Fundação de Apoio não apresente qualquer comprovante de cumprimento, representar junto à Procuradoria Federal para que esta adote as medidas judiciais cabíveis.



3.1.1.7 INFORMAÇÃO

Verificação do cumprimento de determinações do Tribunal de Contas da União.

Fato

A avaliação dos controles adotados pela Unidade Prestadora de Contas - UPC para acompanhar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas da União foi realizada levando-se em consideração a relação de Acórdãos do TCU constante em relatório disponibilizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex – AC, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro - Determinações do TCU selecionadas para análise

N. Acórdão	Colegiado	Itens para cumprimento
2982/2014	2ª Câmara	9.5.1 e 9.5.2
46/2015	Plenário	9.4
6509/2015	1ª Câmara	Cumprir Acórdão 3031/2014
3031/2014	1ª Câmara	1.7.3.2 e 1.7.3.7
07/14	Plenário	1.8.3 e 1.8.4
540/2014	Plenário	9.5
884/2010	Plenário	9.9.2
6521/2013	2ª Câmara	1.7.1 e 1.7.2
3528/2015	2ª Câmara	9.13.1 a 9.13.4
2349/2015 (TC 027.001/2012-1)	Plenário	1.8.1 a 1.8.3.

Após definida a relação de determinações, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 201601487/01, de 13 de abril de 2016, sendo a FUFAC instada a informar as providências adotadas, acompanhadas da devida documentação comprobatória, para cumprimento das determinações constantes nos acórdãos.

Efetuada análise sobre os documentos/manifestações da FUFAC, verificou-se que, até a data do término dos exames de campo (13 de maio de 2016) nenhum dos acórdãos constantes na relação havia sido integralmente cumprido pela Unidade.

Na sequência são apresentados os encaminhamentos efetivados pela Universidade com relação aos seguintes acórdãos: Acórdão 2982/2014 - 2ª Câmara, Acórdão 46/2015 – Plenário, Acórdão 6509/2015 - 1ª Câmara, Acórdão 3031/2014 - 1ª Câmara, Acórdão 07/14 – Plenário, Acórdão 540/2014 – Plenário, Acórdão 2349/2015 (TC 027.001/2012-1) - Plenário. Para os demais acórdãos não listados, a Unidade apresentou manifestação genérica de que está providenciando o cumprimento das deliberações.

- Acórdão 2982/2014 - 2ª Câmara

Item 9.5.2: Determinou a regularização da aposentadoria do servidor Jurandir Rodrigues da Silva, Siape 413965.

Instada a se manifestar, a Unidade Prestadora de Contas informou que “*O cumprimento da determinação encontra-se prejudicado, considerando ocorrência de falecimento do servidor em 11/06/2010 e de sua única beneficiária de pensão em 31/10/2011, conforme telas do SIAPE apresentadas*”.

Item 9.5.2: Determinou a elaboração de Plano de Ação com o objetivo de providenciar a inserção no Sisacnet de todos os dados relativos aos atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões da entidade, ocorridos a partir do exercício de 2006.

Em resposta à Solicitação de Auditoria inicial, a UPC relatou: “*demanda atendida junto ao Acórdão 3031/2014-TCU-la Câmara, item 1.7.3.6, atos inseridos no Sisacnet relativos à admissão, concessão de aposentadorias e pensões, ocorridos a partir do exercício de 2010, com posterior remessa dos processos à apreciação do órgão de*



controle interno. Na oportunidade, segue abaixo, relatório de registro dos demais Atos de Admissão, Aposentadoria e Pensão junto ao SISAC do período de 2006/2009”.

Nesse sentido, considerando que o item ainda consta como pendente de atendimento pelo TCU, constata-se que a UFAC ainda não enviou a devida comunicação à SECEX-AC.

- Acórdão 46/2015 - Plenário

Item 9.4: Determinou a elaboração de Plano de Ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1 do mesmo Acórdão.

Em análise da documentação disponibilizada pela UPC, verifica-se que a UFAC elaborou o Plano de Providências e o encaminhou para o TCU por meio do Ofício nº 041/2016-UFAC/GAB, de 22 de janeiro de 2016, estimando o prazo de 180 dias para atendimento das deliberações do Acórdão, ou seja, até 22 de julho de 2016. Sendo assim, no período em que ocorreu a auditoria a unidade ainda estava dentro do prazo para cumprimento das determinações.

- Acórdão 6509/2015 - 1ª Câmara

A partir de informações complementares enviadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex – AC, constata-se que o item pendente de cumprimento do Acórdão 6509/2015 – 1ª Câmara determina que se cumpra os itens 1.7.3.2 e 1.7.3.7 do Acórdão 3031/2014 – 1ª Câmara.

Esta informação se harmoniza com a manifestação inicial da UJ: *“Encaminhamos em anexo relatório sobre as pensões concedidas no período, bem como fichas financeiras dos beneficiários, e planilhas de cálculo, relativos aos subitens 1.7.3.4 e 1.7.3.5 do Acórdão 3031/2013-P Câmara. (Anexo I)”*. Observa-se equívoco pela UJ na numeração dos itens (1.7.3.4 e 1.7.3.5 em vez de 1.7.3.2 e 1.7.3.7) mas, analisando a documentação como um todo, constata-se que a UFAC está providenciando, de fato, o cumprimento dos itens corretos, repita-se, 1.7.3.2 e 1.7.3.7.

Por conseguinte, verifica-se que o Acórdão ainda não foi integralmente cumprido, haja vista que as ações para cumprir o Acórdão 3031/2014 – 1ª Câmara ainda estão em curso, conforme detalhamento a seguir.

- Acórdão 3031/2014 - 1ª Câmara

Item 1.7.3.2: Determinou a adoção das medidas cabíveis relativas aos débitos de órgãos e entidades estaduais e municipais decorrentes do não ressarcimento de despesas com remuneração de servidores cedidos.

Em resposta à Solicitação de Auditoria inicial, a UPC relatou: *“iniciada Reposição ao erário pela servidora matrícula SIAPE nº *****, citada no Processo Administrativo nº 23107.002887/2007-62. Quanto ao Processo nº 23107.002887/200849, não foi localizado no Sistema de Controle de Processos desta IFES, conforme comprovantes abaixo”*.

Todavia, em consulta ao sistema de protocolo da UFAC, verifica-se que o processo 23107.002887/2007-62 não tem relação alguma com o assunto tratado no subitem 1.7.3.2, do Acórdão sob análise.

Item 1.7.3.7: Determinou a verificação, por meio da Auditoria Interna, do cumprimento do art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987 para os docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Manifestação inicial da UFAC (PRODGEP): *“Realizada Auditoria Compartilhada 2014-001 da CGU e aberto processo administrativo nº 23107.020148/2014-81, onde os servidores envolvidos nas situações apontadas foram notificados e apresentaram*

defesas, as quais foram objeto de análise dessa Controladoria através do Relatório nº 201413605 e as recomendações serão acompanhadas por esta Pró-reitoria”.

Manifestação inicial da UFAC (Auditoria Interna): “Foi instaurado o processo nº 23107.005159/2015-12: “verificação, por meio da Auditoria Interna, do cumprimento do art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987 para os docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, fazendo constar as providências adotadas relativas às eventuais desconformidades”.

O processo 23107.020148/2014-81 inaugurou os trabalhos da auditoria, que resultou no Relatório 201413605 da CGU. Após isso, foi instaurado o processo 23107.005159/2015-12, para implementação das recomendações oriundas do trabalho conjunto da AUDINT e CGU. Em consulta ao sítio da UFAC, verificou-se que a última movimentação processual ocorreu em 31 de março de 2015.

- Acórdão 07/14 - Plenário

Item 1.8.3.1: Determinou que a Unidade verificasse a compatibilidade de horários no exercício dos cargos acumulados por cada um dos servidores abaixo relacionados

Matrícula	Cargo(s) acumulado(s) e jornada de trabalho semanal
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Pesquisador da Fundação Elias Mansour - 40 horas
*****	Médico Sesacre - 30 horas
*****	Promotor de Justiça (Ministério Público do Estado do Acre) - 40 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Assistente Administrativo no Governo do Estado do Acre - 40 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Procurador da República - 40 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Professor da Rede Estadual de Educação - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico da Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Psicólogo na Secretaria de Saúde do Acre - 30 horas
*****	Médico Sesacre - 20 horas + 30 horas
*****	Médico Sesacre - 30 horas

Instada a se manifestar, a Unidade, por meio CI/PRODGEP/Nº 204/2016, de 08 de junho de 2016, informou: “Para atendimento da determinação foi encaminhado Ofício Digep nº 015/2014, o qual na resposta através do Of/GAB Nº 1281 de 05/05/2014, não foi possível averiguar a compatibilidade de horários. Contudo, nesta data, foram



abertos processos Administrativos abaixo relacionados, com vistas a requerer a comprovação de compatibilidade de horários pelos servidores apontados”.

Processo	Servidor	Observação
	*****	<i>Servidora exonerada a contar de 10/02/2012</i>
23107.011895/2016-91	*****	
23107.011878/2016-53	*****	
23107.011899/2016-79	*****	
23107.011881/2016-77	*****	
23107.011883/2016-66	*****	
	*****	<i>Servidor exonerado a contar de 06/05/2014</i>
23107.011892/2016-57	*****	
	*****	<i>Servidor exonerado a contar de 02/05/2011</i>
23107.011978/2016-06	*****	
	*****	<i>Servidor exonerado a contar de 04/08/2010</i>
23107.011884/2016-19	*****	
23107.011897/2016-80	*****	
23107.011875/2016-10	*****	
	*****	<i>Servidor exonerado a contar de 05/02/2013</i>
23107.011889/2016-33	*****	
	*****	<i>Servidor aposentado a contar de 11/11/2013</i>
23107.011880/2016-22	*****	
	*****	<i>Servidor redistribuído para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul a contar de 02/04/2014</i>
	*****	<i>Servidor aposentado a contar de 31/05/2016</i>
23107.011888/2016-99	*****	
23107.011882/2016-11	*****	
23107.011876/2016-64	*****	
23107.011885/2016-55	*****	
	*****	<i>Servidor exonerado a contar de 09/04/2013</i>
23107.011893/2016-00	*****	
23107.011898/2016-24	*****	
23107.011891/2016-11	*****	
23107.011890/2016-68	*****	
23107.011886/2016-08	*****	

Assim sendo, verifica-se que o atendimento à deliberação constante no item 1.8.3.1 do presente Acórdão ainda se encontra em andamento.

Item 1.8.3: Determinou a regularização da situação do servidor F. A. N., afastado para servir ao Governo do Estado do Acre sem a emissão de portaria autorizando a cessão.

Reposta da Unidade Prestadora de Contas: “*Situação regularizada – Portaria MEC nº 636, de 20 de março de 2015, publicada no DOU de 23 de março de 2015, Seção 2, pg. 24*”.

Item 1.8.4: Determinou a apresentação de planilha eletrônica discriminando todas as decisões judiciais que a impedem de dar integral cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1915/2012-TCU-Plenário.

Resposta da Unidade:

Planilha apresentada abaixo, contudo as movimentações referentes a Decisões Judiciais, exceto as de caráter alimentar, são acompanhadas pela Advocacia Geral da União, conforme disposto no Decreto nº 2839/1998.

Nº	Servidor	Processo	Data	Observação
01	A. M. S. de S.	35220-59.2012.4.01-3400	09/08/2012	<i>Julgado improcedente em 05/02/2014. Contudo, até a presente data esta IFES não foi notificada da Decisão pelo órgão</i>



Nº	Servidor	Processo	Data	Observação
				<i>competente.</i>
02	A. C. de A.	0068909-75.2013.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	10/01/2014	-
03	A. M. de O.	39004-10.2013.4.01.3400	30/07/2013	-
04	A. S. C. de A.	007.5522-48.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	09/12/2013	-
05	A. F. da S.	0073162-43.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	27/08/2013	-
06	A. C. C.	0073120-91.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	22/01/2014	-
07	Á. G. A. de S.	0043101-34.2014.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	09/09/2014	-
08	C. A. A. de S.	0045628-12.2012.4.01.3400	11/04/2013	-
09	C. da R. M.	0050677-49.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	22/01/2014	-
10	C. M. D. R.	0067066-12.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	01/10/2013	-
11	D. M. L.	38123-33.2013.4.01.3400	06/11/2013	-
12	E. C. M. B.	0006196-30.2014.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	08/01/2014	<i>Julgado improcedente em 22/10/2014. Determinação atendida na folha de Nov/2014.</i>
13	E. W. N.	0002566-97.2013.4.01.0000	27/08/2013	-
14	E. M. C.	0066933-67.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	10/09/2013	<i>Julgado improcedente em 21/10/2013. Em função do período entre a concessão e a anulação ter sido próximo, não foi implementada nenhuma alteração na incorporação de quintos/décimos da servidora divergente ao que foi determinado pelo TCU.</i>
15	E. F. P. de L.	0061093-76.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	10/09/2013	<i>Julgado improcedente em 09/07/2015. Contudo, até a presente data esta IFES não foi notificada da Decisão pelo órgão competente.</i>
16	F. J. L. S.	0020854-93.2013.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	20/08/2013	<i>Julgado improcedente em 24/10/2014. Contudo, até a presente data esta IFES não foi notificada da Decisão pelo órgão competente.</i>
17	G. C. O.	0033589-80.2012.4.01.3400 (Agravado de Instrumento)	10/04/2013	-
18	I. F. de A.	40396-19.2012.4.01.3400	13/09/2012	<i>Julgado improcedente em 19/02/2014. Contudo, até a presente data esta IFES não foi notificada da Decisão pelo órgão competente.</i>
19	I. da. C. M.	0019764-50.2013.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	02/10/2013	-
20	J. A. D. C.	0079357-44.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	27/08/2013	-
21	J. G. de. M. F.	21198-59.2013.4.01.3400	22/11/2013	-
22	J. L. da. C. F.	34591-85.2012.4.01.3400	16/07/2012	<i>Julgado improcedente em 18/11/2014. Determinação atendida na folha de Jan/2016</i>
23	J. C. T. G.	0063851-28.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	22/01/2014	-
24	J. A. de. A. L.	0009918-72.2014.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	22/08/2014	-
25	L. da. S. B.	0064603-97.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	16/04/2013	<i>Julgado improcedente em 07/08/2015. Contudo, até a presente data esta IFES não foi</i>



Nº	Servidor	Processo	Data	Observação
				<i>notificada da Decisão pelo órgão competente.</i>
26	L. C. N. A.	0074891-07.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	02/10/2013	-
27	L. B. de. M.	0050495-63.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	02/10/2013	-
28	L. A. de. M. N.	0061327-58.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	25/09/2013	<i>Julgado improcedente em 14/01/2015. Determinação atendida na folha de Mai/2015.</i>
29	L. C. S. P.	0079355-74.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	27/08/2013	-
30	M. L. C.	0050123-02.2012.4.01.3400 (Agravado de Instrumento)	01/10/2013	-
31	M. A. da. S. N.	0010625-74.2013.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	03/04/2014	-
32	M. B. da. C. R. B.	0035054-27.2012.4.01.3400 (Agravado de Instrumento)	16/04/2013	-
33	M. C. da. S.	0047384-71.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	25/10/2012	<i>Julgado improcedente em 18/02/2014. Contudo, até a presente data esta IFES não foi notificada da Decisão pelo órgão competente.</i>
34	M. das. D. S.	0075519-93.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	22/01/2014	-
35	M. de. L. da. R. R.	0079767-05.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	16/04/2013	-
36	M. do. C. F. do. C.	0048802-44.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	27/08/2013	-
37	M. J. B.	45866-31.2012.4.01.3400	28/02/2013	-
38	M. M. A. F.	38988-90.2012.01.3400	06/09/2012	<i>Julgado improcedente em 27/02/2014. Determinação atendida na folha de Ago/2014.</i>
39	N. B. K.	39314.50.2012.4.01.3400	28/08/2012	-
40	N. M. de. P. F.	0048267-18.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	30/11/2012	-
41	O. S. da. C. F.	0067392-69.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	01/10/2013	-
42	P. T. M.	0073126-98.2012.4.01.000 (Agravado de Instrumento)	02/10/2013	-
43	P. S.	0076178-05.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	16/04/2013	<i>Julgado improcedente em 30/07/2014. Determinação atendida na folha de Dez/2014.</i>
44	R. A. V.	28503-94.2013.4.01.3400	04/06/2013	<i>Julgado improcedente em 12/08/2015. Contudo, até a presente data esta IFES não foi notificada da Decisão pelo órgão competente.</i>
45	R. N. da. S.	34675-86.2012.4.01.3400	16/07/2012	<i>Julgado improcedente em 13/11/2014. Determinação atendida na folha de Dez/2015.</i>
46	R. L. T.	0075503-42.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	16/04/2013	<i>Julgado improcedente em 28/10/2014. Contudo, até a presente data esta IFES não foi notificada da Decisão pelo órgão competente.</i>
47	S. B. B.	0002920-25.2013.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	22/01/2014	-
48	T. C. B. R.	0059968-73.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	10/09/2013	-
49	W. D. M. J.	0062549-61.2012.4.01.0000 (Agravado de Instrumento)	16/04/2013	<i>Julgado improcedente em 19/05/2014. Determinação atendida na folha de Ago/2014.</i>
50	W. de. A. H. e.	0079374-80.2012.4.01.0000	27/09/2013	-



Nº	Servidor	Processo	Data	Observação
	S.	(Agravamento de Instrumento)		

- Acórdão 540/2014 - Plenário

Item 9.5: Reiterou a determinação contida no subitem 9.9.2 do Acórdão 884/2010–TCU–Plenário”.

Manifestação da Unidade: “Realizado levantamento dos valores para reembolso dos órgãos cessionários e a notificação para os servidores envolvidos. Iniciado devolução ao erário pelos servidores, conforme comprovantes em anexo (Anexo III) ”.

Avalia-se, portanto, que o cumprimento da determinação ainda se encontra em andamento.

- Acórdão 2349/2015 (TC 027.001/2012-1) - Plenário

Item 1.8.1 a 1.8.3: Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Fundação Universidade Federal do Acre investigue, de forma conclusiva, os indícios de acumulação irregular de cargos públicos, suscitados pela Secex-AC nesta representação, envolvendo os servidores A. S. N., C. R. F. G. D. S., D. R. L. C., G. B. C., P. R. D. A.S., W. A. L. D. M. A. e Y. A. C. S.

1.8.3. Determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, informe ao Tribunal as medidas adotadas pela entidade com vistas à obtenção, junto aos respectivos órgãos ou entidades cessionários, nos termos do art. 4º do Decreto 4.050/2001, do reembolso devido pela cessão dos servidores T. O. D. (período de fevereiro de 2007 a janeiro de 2008), O. D. S. L. J. (períodos de fevereiro a agosto de 2007 e de junho a agosto de 2008), C. E. D. D (períodos de março a outubro de 2007, dezembro de 2007 a fevereiro de 2008 e agosto de 2008), S. F. M. D. A. (períodos de junho de 2007 a maio de 2008 e de agosto e novembro de 2008) e F. EULÁLIO A. D. S. (mês de janeiro de 2009).

Instada a se manifestar sobre as determinações emanadas no presente Acórdão, a PRODGE, por meio do OF/PRODGE/Nº 033/2016, de 09 de maio de 2016, apresentou o quadro-resumo:

Acórdão nº 2349/2015 – Plenário	Providências adotadas
Item 1.8.1	<ul style="list-style-type: none"> • A. S. N. - Servidor exonerado a pedido, a contar de 30 de maio de 2014. (Portaria na 3009/2015); • C. R. F. G. D. S. - Servidor demitido. (Portaria na 1865/2015); • D. R. L. C. Aberto processo 23107.019382/2015-47 para apurar a suposta acumulação irregular de cargos públicos; • G. B. C. - Aberto processo nº 23107.019383/2015-91 para apurar a suposta acumulação irregular de cargos públicos; • P. R. D. A. E S. - Aberto processo nº 23107.019384/2015-36 para apurar a suposta acumulação irregular de cargos públicos; • W. A. L. D. M. E A. - Aberto processo nº 23107.019387/2015-70 para apurar a suposta acumulação irregular de cargos públicos; • Y. A. C. S.- Aberto processo nº 23107.019391/2015-38 para apurar a suposta acumulação irregular de



	<i>cargos públicos;</i>
<i>Item 1.8.3</i>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>T. O. D. - Aberto processo nº 23107.019392/2015-82 para apurar os valores a serem reembolsados à Universidade Federal do Acre. Encontra-se em fase de Notificação;</i> • <i>O. D. S. L. J. - Aberto processo nº 23107.019401/2015-35 para apurar os valores a serem reembolsados à Universidade Federal do Acre. Encontra-se em fase de Notificação;</i> • <i>C. E. D. D. - Aberto processo nº 23107.019394/201571 para apurar os valores a serem reembolsados à Universidade Federal do Acre. Encontra-se em fase de reembolso.</i> • <i>S. F. M. D. A. - Aberto processo nº 23107.019477/2015-61 para apurar os valores a serem reembolsados à Universidade Federal do Acre. Encontra-se em fase de reembolso.</i> <p><i>F. E. A. D. S. - Aberto processo nº 23107.019403/2015-24 para apurar os valores a serem reembolsados à Universidade Federal do Acre. Encontra-se em fase de Notificação.</i></p>

Avalia-se, portanto, que o cumprimento da determinação ainda se encontra em andamento.

3.2 Composição do Relatório de Auditoria

3.2.1 Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

A documentação comprobatória da renda, exigida nos processos seletivos do PNAES, apresenta fragilidades que comprometem os objetivos do programa.

Fato

Em trabalhos de auditoria executados pela CGU/R-AC no segundo semestre de 2015, que resultaram na emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505025, foram efetuados exames no intuito de verificar se os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.234/2010 têm sido atendidos e se estão embasados em documentação comprobatória. Para tanto, selecionou-se amostra aleatória de 10 processos de concessão de bolsas e auxílios, em cada uma das áreas previstas no art.3º, §1º do Decreto nº 7.234/2010. Verificou-se também, em amostra de processos de pagamento do mês de agosto de 2015, se o fluxo de pagamentos estava em conformidade aos normativos vigentes.

Da análise realizada, constatou-se que, apesar de os controles administrativos serem eficientes quanto à verificação dos documentos cobrados nos editais, alguns não exigiam a comprovação de hipossuficiência socioeconômica do candidato ou exigiam documentação inconsistente para este fim.

Como exemplo da primeira situação, há os editais nº 04/2014 (Bolsa Promaed, que beneficia tutores de pessoas com deficiências físicas); nº 05/2015 (Bolsa Tutoria, que beneficia alunos que atuam como monitores de cursos) e nº 09/2015 (Auxílio Material Didático, que assiste alunos que necessitam adquirir material didático para monografia). Nestes editais consta uma série de critérios específicos, mas não há exigência de comprovação da situação socioeconômica, conforme exige o *caput* do art.5º do Decreto nº 7.234/2010.

Todos os editais restantes se enquadram na segunda situação. Embora o Decreto nº 7.234/2010, indiretamente, exija a “comprovação de renda”, os documentos exigidos



pelos editais são “declarações de renda” ou de “ausência de renda”, que não possuem teor comprobatório, apenas declarativo. Tal procedimento possibilita fraudes. Os editais também não preveem punições àqueles que prestarem declarações falsas, fato que, segundo gestores da PROAES, ocorre com frequência.

Em consulta aos sistemas corporativos da CGU, sobre a mesma amostra, constataram-se algumas situações que comprovam esta fragilidade. Como exemplo, citem-se os casos dos alunos R.N.M. da S. (CPF: ***.844.462-**); C.C.O. (CPF: ***.044.066-**) e P.B.S (CPF: ***.819.242.-**): a primeira, além de proprietária de uma empresa de horti-fruti, é filha de professor doutor do IFAC, cuja remuneração bruta do mês de novembro de 2015 foi de R\$ 11.381,47; o segundo é sócio-proprietário (90%) de uma loja de móveis em Minas Gerais e a última, apesar de declarar-se solteira, é casada com um policial militar, cuja remuneração é de R\$ 2.954,38.

Em todos estes casos, houve omissão de informações que certamente impactariam na concessão dos benefícios. Após questionamentos ao setor responsável pela concessão de bolsas, houve o comprometimento da realização de visitas por parte da assistente social da PROAES para que se procedesse a uma análise da situação socioeconômica aparente.

Essa situação poderia ser contornada se os editais exigissem a entrega da Declaração de Imposto de Renda dos membros da família, meio confiável para se aferir os critérios do art.5º do Decreto nº 7.234/2010.

Causa

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES não adotou ações necessárias para fazer constar nos editais de concessão de bolsas a exigência de comprovação da situação socioeconômica, conforme exige o *caput* do art.5º do Decreto nº 7.234/2010. A estrutura da PROAES está prevista no Estatuto da UFAC, em seu art. 25, inciso VII. Dentre outras atribuições previstas no art. 158 do Regimento Geral da UFAC, está a de “planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar todas as atividades inerentes à assistência estudantil”.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar sobre as fragilidades constatadas, a PROAES, por meio do OF/PROAES/Nº10/2015, de 26/11/2015, assim se pronunciou:

“A comprovação de renda de um grupo familiar possui uma complexidade alta, devido à multitude de situações de renda dos nossos estudantes, como por exemplo: estudantes com grupo familiar na zona rural, que não tem comprovação de renda “oficial”; que fazem pequenos “bicos” para conseguir recursos; participantes de outras fontes de renda informais. Com isso, em algumas situações, para não excluir do processo estudantes de situações de alta vulnerabilidade econômica, acabamos por permitir declarações diferentes da do Imposto de Renda.

Acatamos prontamente a sugestão para o recebimento da Declaração de Imposto de Renda para auferir, na maioria dos casos, a renda familiar nos futuros editais. Em alguns casos, entretanto, foi verificado em experiências anteriores, a ausência desta declaração em grupos familiares com mais vulnerabilidade.

Também seremos mais rigorosos na verificação da descrição dos membros do grupo familiar. Gostaríamos de ressaltar que, em casos de denúncia ou de suspeita na análise documental, agendamos visitas da assistente social para a verificação da veracidade das informações.



O decreto PNAES, como dito no pedido de esclarecimento, diz que prioritariamente devemos obedecer ao critério de renda. Entretanto, para atender algumas áreas de ação de assistência estudantil, tal como o apoio pedagógico e a inclusão dos estudantes com deficiência, optamos também por programas de tutoria/monitoria, nos quais estudantes da universidade auxiliam os estudantes cotistas (Programa Tutoria) ou com deficiência (Promaed) através de grupos de estudo e atendimento individual. Ou seja, os bolsistas, neste caso, são agentes auxiliares nas ações IX e X do decreto Pnaes.

No caso do Auxílio Material Didático, é um edital de fluxo contínuo e atende, na ação IX, os estudantes finalistas para auxiliar, uma única vez no ano, com materiais referentes aos seus TCCs/Estágios Obrigatórios finais. Foi um edital que lançamos pela primeira vez em 2015 e faremos a avaliação do mesmo para possíveis melhorias em 2016.

Os editais da Proaes, em sua maioria, tem duração de um semestre letivo (4 meses). E lançamos novos editais a cada início de semestre letivo (uma vez que todo semestre temos estudantes ingressantes). Por conta disso, acabamos por optar em renovar as bolsas com base no histórico escolar dos estudantes e solicitaremos documentações complementares no caso de uma mudança no status socioeconômico, uma vez que, mesmo com a renovação, não se passa um período de mais de um ano entre a análise inicial e término da vigência da bolsa renovada, um período padrão para avaliação de mudança de status socioeconômico”.

Adicionalmente, durante a auditoria anual de contas realizada no primeiro semestre de 2016 na FUFAC, a UPC informou, mediante o Ofício nº 390/2016-UFAC/GAB, de 20 de julho de 2016, que passou a exigir nos editais de concessão dos benefícios do PNAES, como critério principal de comprovação de renda, a apresentação de Declaração da Receita Federal do candidato e de todos os seus familiares. Informou também que passou a prever punições nos editais, objetivando desincentivar a prática de fraude pelos interessados nas bolsas oferecidas pelo Programa.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor procedem parcialmente.

A argumentação do gestor de que as bolsas de tutoria e monitoria indiretamente beneficiam alunos que se enquadram nos critérios do Decreto nº 7.234/2010 e que as qualificações técnicas para estas atividades (no caso, habilidades para tratar com pessoas deficientes e bom desempenho acadêmico, para a monitoria) são mais relevantes do que a condição socioeconômica do beneficiado é válida. Contudo, a norma é restrita no sentido de que o beneficiado diretamente pelos recursos do PNAES esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme preconiza o *caput* do art.5º do referido decreto. A inserção do critério socioeconômico como principal não prejudica os demais critérios relacionados ao desempenho acadêmico e às qualificações técnicas para o trato com deficientes. Assim, sempre a situação socioeconômica do beneficiado estaria sendo contemplada, sem correr o risco de se beneficiar estudantes sem as qualificações exigidas.

Com relação à concessão do Auxílio Material Didático, a não verificação do critério socioeconômico não se justifica, uma vez que a finalidade do auxílio é ajudar o estudante nos gastos que incorre com a aquisição de livros específicos, impressão e encadernamento de monografias, etc. Caso o estudante adquira livros com este auxílio, poderia haver previsão editalícia no sentido que os livros sejam doados para a biblioteca da universidade, como é de praxe nas bolsas científicas. Por fim, considerou-se positivo o posicionamento do gestor em revisar o edital para o ano de 2016.



Por fim, a documentação apresentada pela UPC juntamente com o Ofício nº 390/2016-UFAC/GAB, de 20 de julho de 2016, comprova as providências informadas no expediente.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar manual que regule a execução dos recursos do PNAES pela FUFAC, no qual estejam descritos os critérios de concessão, contrapartidas e procedimentos de controle para cada benefício.

3.2.2 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos Pela Universidade em Relação à Gestão dos Instrumentos Firmados com as Fundações de Apoio

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Normativo que regula o relacionamento entre a UFAC e as fundações de apoio não atende aos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Fato

Por meio de auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão – ARG, realizada no segundo semestre de 2015, que resultou na emissão do Relatório nº 201505091, a Controladoria-Geral da União constatou que o normativo que regula o relacionamento entre a FUFAC e as fundações de apoio não atende aos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Na oportunidade, foram solicitadas à Unidade as normas que tratam sobre o relacionamento entre a FUFAC e as fundações de apoio. Em resposta, por meio do Ofício nº 517/2015-FUFAC/GAB, de 15 de dezembro de 2015, a FUFAC apresentou a Resolução nº 011, de 03 de outubro de 2012, emitida pelo Conselho Diretor da IFES.

Dado que a norma é anterior à edição da Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, verificou-se, de plano, que ela não contempla as exigências que foram criadas pelo dispositivo legal. Dentre as alterações promovidas pela Lei está a inclusão de algumas hipóteses de vedação à participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações de apoio, incorporadas no art. 4º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Quanto ao relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, constatou-se que a Resolução nº 011, de 03 de outubro de 2012, não atende às disposições previstas no artigo 6º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

A Resolução da FUFAC não aborda adequadamente os conteúdos mínimos do plano de trabalho dos projetos. Constatou-se que não há menção à obrigatoriedade de estabelecer prazos, resultados, metas ou indicadores. O normativo da FUFAC também não dispõe sobre o incentivo à participação de estudantes e sobre a aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, bem como percentuais de participantes dos projetos vinculados à instituição apoiada.

No tocante à participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos, a Resolução nº 011, de 03 de outubro de 2012, não dispõe sobre os seguintes itens do artigo 4º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994:



- limites e condições para a participação de servidores;
- inexistência de vínculo empregatício e vedação de participação nas atividades durante a jornada de trabalho;
- vedação de contratação para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente das contratantes.

Por fim, constatou-se ainda a ausência de normatização adequada sobre a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, conforme diretrizes do artigo 7º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Nesse sentido, a Resolução nº 011, de 03 de outubro de 2012, não contempla as hipóteses de concessão de bolsa e os referenciais de valores, bem como não fixa critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos. Vale salientar ainda que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Causa

O Conselho Universitário não adotou ações necessárias para disciplinar em norma própria o relacionamento entre a instituição apoiada e as fundações de apoio, conforme determina o artigo 6º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Segundo o artigo 5º, inciso XXIII, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, compete ao Conselho Universitário emitir pareceres e fixar normas em assuntos de sua competência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2016-FUFAC/GAB, de 01 de fevereiro de 2016, a Universidade Federal do Acre informou que:

“Será elaborada norma interna para disciplinar o relacionamento desta IFES com a FUNDAPE, principalmente quanto aos seguintes pontos:

- 1. limites e condições para a participação de servidores;*
- 2. inexistência de vínculo empregatício e vedação de participação nas atividades durante a jornada de trabalho;*
- 3. vedação de contratação para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente das contratantes.*

Outrossim, será formulada norma para normatizar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, atendendo-se o disposto no Decreto nº 7.423.

Por fim, informamos que já tramita processo interno para a elaboração das referidas normas no Órgão dos Colegiados Superiores”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Unidade Examinada confirma a ocorrência do fato apontado e informa que irá adotar ações com vistas eliminar a falha.

Recomendações:



Recomendação 1: Em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, disciplinar em norma própria o relacionamento entre a FUFAC e as fundações de apoio, de modo que a IFES guarde integral conformidade com o disposto naquele Decreto e com as diretrizes da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

3.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Contratação de Fundação de Apoio para atividade de melhoria de infraestrutura vedada pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Fato

De acordo com o Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505091, produto de auditoria realizada pela CGU-R/AC no segundo semestre de 2015, a Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC contratou a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – Fundape para realização de atividade de melhoria de infraestrutura, em descumprimento às normas estabelecidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

A situação foi detectada analisando-se a documentação referente ao Convênio 01/2014. Apesar de a Cláusula Primeira do Instrumento do Convênio definir o objeto da avença como “Implantação do Curso de Licenciatura em Letras Português no município de Feijó – AC”, constatou-se, pela análise da documentação de execução do instrumento de transferência, que o real objeto do projeto foi a reforma do núcleo da FUFAC no município de Feijó/AC.

O Plano de Trabalho destinou R\$ 615.000,00 para a rubrica Obras e Instalações, o que equivale a 87% do total de recursos do convênio, firmado no valor de R\$ 700.000,00. Para atingir esse objetivo, a Fundape realizou a Tomada de Preços nº 001/2014, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma do núcleo da FUFAC no município de Feijó/AC.

À vista disso, o convênio firmado não observou o artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que veda a atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, com exceção dos casos de obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Causa

A Reitoria, assessorada pela Procuradoria Federal junto à FUFAC e pelas Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, autorizou a contratação de Fundação de Apoio para atividade de melhoria de infraestrutura infringindo o artigo 1º, parágrafo 2º pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Ademais, o Reitor tem atribuição de firmar convênios, como determina o artigo 80, VII, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011. A Procuradoria tem competência para examinar as minutas de convênios quanto a legalidade, conforme artigo 91, V do Regimento. Por sua vez, a Pró-Reitoria de Administração, por meio de sua unidade de apoio a Diretoria de Contratos e Convênios, tem a competência de coordenar, orientar e controlar as atividades de celebração de convênios, conforme artigo 147, I do Regimento acima mencionado. Já a Pró-Reitoria de Planejamento por meio da Diretoria de Controle e Gestão Institucional, tem competência para orientar a elaboração de plano de trabalho dos convênios, artigo 142, V, do referido Regimento.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2016-FUFAC/GAB, de 01 de fevereiro de 2016, a Universidade Federal do Acre informou que:

“Como as condições do prédio do Núcleo desta IFES em Feijó era (sic) muito ruins, o que colocava em risco a saúde de alunos e professores, era imprescindível a reestruturação para a execução de qualquer atividade de interesse da comunidade local.

Assim, fundamentados no artigo 3º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, foi utilizado recurso do convênio para recuperação do edifício no município em tela, respeitando-se todos os ditames estabelecidos na Lei 8.666/93 para escolha da empresa responsável pela obra”.

Adicionalmente, mediante manifestação por mensagem eletrônica recebida na CGU-R/AC em 26 de julho de 2016, às 16:09 h, a UPC, por meio do Pró-Reitor de Administração, informou:

“No que diz respeito à constatação nº 3.2.2.2, informamos que está IFES já solicitou relatório circunstanciado do fiscal do Convênio para apurar de que forma foi aplicado o recurso enviado à FUNDAPE, uma vez que previa o instrumento em tela a realização de reforma do Núcleo da UFAC no Município de Feijó, o qual conta com estrutura para a instalação e funcionamento de 6 (seis) laboratórios de ensino de geografia e 1 (um) laboratório de informática, conforme se depreende do plano de trabalho que compõe o processo de contratação da referida Fundação de Apoio.

Ora, o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.958, de 20 dezembro de 1994, citado para fundamentar a constatação, estabelece que:

Art. 1º

[...]

A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

[...]

Da leitura do dispositivo acima, observa-se que o legislador permitiu a contratação da Fundação de Apoio para o desenvolvimento institucional destinado à melhoria de infraestrutura limitada a realização de obras laboratoriais, fato que provavelmente ocorreu no presente caso de maneira total ou parcial, razão pela qual foi requerida do fiscal a elaboração de relatório com a finalidade de verificar a aplicação do recurso na infraestrutura do núcleo.

Assim, diante do relatório a ser entregue pelo fiscal poderá ser analisada a pertinência quanto à abertura do processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade do repasse realizado por meio do Convênio, bem como o valor exato do eventual prejuízo causado pelo pagamento de remuneração a FUNDAPE pela administração do recurso.

Por fim, importante salientar que a solicitação de elaboração de relatório foi adotada em virtude do resultado apresentado pela Controladoria Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC, quando da apresentação das constatações existentes na Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505091”.



Análise do Controle Interno

Em sua manifestação inicial a unidade examinada não contestou os fatos apresentados e justificou que a reforma do núcleo da FUFAC no município de Feijó era imprescindível para execução de atividades de ensino e pesquisa. Justificou, ainda, que o procedimento tem fundamentação legal no art. 3º da Lei 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994.

Todavia, a fundamentação apresentada não ampara a celebração de convênio entre IFES e Fundação com o objetivo de realizar reforma predial. A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, inclusive, estabelece que a atuação de fundação de apoio para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais.

Quanto à manifestação adicional apresentada pela UPC em 26 de julho de 2016, acata-se parcialmente os argumentos oferecidos. Na realidade, o instrumento de acordo firmado (Convênio nº 01/2014) previa a implantação do Curso de Licenciatura em Letras Português no município de Feijó – AC, e não a realização de reforma do Núcleo da UFAC no Município de Feijó, como informado na mensagem eletrônica.

Ademais, no plano de trabalho integrante do convênio assinado somente estão descritas como despesas a serem executadas para a consecução do objeto do acordo os itens “obras e instalações” e “serviços de terceiros pessoa jurídica – Fundape”, não tendo sido fornecidos detalhes sobre que serviços estariam inseridos no item “obras e instalações” nem quais estruturas seriam beneficiadas com os recursos alocados ao item.

Observe-se que o detalhamento seria essencial para a garantia da transparência na execução dos recursos. Diante das vedações impostas pela legislação, era imprescindível a discriminação dos serviços que deveriam ser executados sob amparo da Lei nº 8.958/94 e a discriminação dos demais serviços.

Ressalte-se que a identificação das estruturas beneficiadas com os recursos não foi possível nem mesmo com a análise dos orçamentos integrantes da Tomada de Preços nº 01/2014, uma vez que esses documentos também não possuíam o necessário detalhamento.

Em virtude da impossibilidade de identificar somente com base em análise documental quais recursos teriam sido executados sem embasamento legal - por conta de falha da UPC na elaboração do plano de trabalho do convênio - concorda-se com a solução proposta pela IFES de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade do repasse realizado por meio do Convênio, bem como o valor exato do eventual prejuízo causado pelo pagamento de remuneração a FUNDAPE pela administração do recurso. Saliente-se que foram pagos R\$ 85.000,00 à fundação de apoio pela realização do serviço.

Recomendações:

Recomendação 1: Submeter o fato da ocorrência de contratação de Fundação de Apoio para atividade de melhoria de infraestrutura vedada pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a autoridade superior, para deliberação sobre a necessidade de apuração de responsabilidade e quantificação dos valores a serem restituídos ao erário.

3.2.2.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de controle contábil específico e controle no ressarcimento financeiro das despesas administrativas incorridas pela fundação de apoio contratada.

Fato



De acordo com avaliação constante no Relatório nº 201505091, produto de auditoria realizada pela CGU-R/AC no segundo semestre de 2015, a FUFAC não adota controle contábil específico e controle no ressarcimento financeiro das despesas administrativas incorridas pela Fundape.

Após a análise de sete convênios vigentes, firmados entre a FUFAC e a fundação de apoio, constatou-se que nos Planos de Trabalho há previsão de ressarcimentos de despesas administrativas efetuadas pela Fundape sem detalhamento das composições dessas despesas.

Além disso, foi constatado que os Planos de Trabalho apresentam cronogramas de desembolso que não especificam com precisão as fases do Projeto nas quais a Fundação de Apoio terá o direito de ressarcimento financeiro das despesas administrativas incorridas.

Com isso, há a ocorrência de pagamentos de ressarcimentos nos primeiros meses de vigência do ajuste, mesmo em projetos com duração prevista de quatro anos, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro - Adiantamento de despesas administrativas.

Convênio	Vigência	Data Pagamento	Especificação	Valor (R\$)
05/2014	17/12/2014 a 16/12/2016	11/06/2015	Adiantamento de despesas administrativas	28.000,00
07/2014	04/12/2014 a 03/12/2018	06/01/2015	Adiantamento de despesas administrativas	60.000,00
07/2014	04/12/2014 a 03/12/2018	03/02/2015	Adiantamento de despesas administrativas	30.000,00
07/2014	04/12/2014 a 03/12/2018	27/02/2015	Adiantamento de despesas administrativas	41.000,00

Fonte: Análise efetuada pela CGU, em dezembro de 2015.

Nesse cenário, é potencial o risco de os recursos do Convênio serem utilizados em finalidade diversa, na medida em que se concedem adiantamentos, pagando por fatos geradores ainda inexistentes.

Sobre o tema, note-se que a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, normatiza que o Plano de Atividade do Projeto deverá conter, entre outros elementos, o cronograma de execução do objeto e o cronograma de desembolso.

Além disso, o assunto também foi abordado pelo Acórdão nº 2396/2009 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que determinou, no item 9.1.1, que a Universidade Federal do Acre passasse a *“prever, nos contratos efetuados com a FUNDAPE para execução direta, pela referida fundação, de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES, o ressarcimento dos custos ou despesas operacionais incorridos pela Fundação, fixando-se, nesses instrumentos, a remuneração da referida FUNDAPE com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais”*.

Causa

As Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração não adotaram as medidas necessárias para possibilitar a correta mensuração e o controle de desembolsos destinados aos ressarcimentos financeiros referentes às despesas administrativas incorridas pela Fundape, em descumprimento aos parâmetros fixados no Acórdão nº



2396/2009 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011.

De acordo com os artigos 137, IX e 147, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, competem às referidas Pró-Reitorias acompanhar o gerenciamento e a execução de contratos e convênios firmados pela instituição apoiada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2016-FUFAC/GAB, de 01 de fevereiro de 2016, a Universidade Federal do Acre informou que:

“Após a normatização da matéria serão definidos os parâmetros para que a FUNDAPE seja ressarcida administrativamente, em face de sua atuação na execução do Convênio.

Contudo, é importante salientar que esta IFES, na elaboração dos Convênios, tem previsto cláusulas de ressarcimento respeitando-se os limites percentuais estabelecidos nas normas aplicadas à matéria.

Para tanto será encaminhada ao Órgão Superior responsável, a relação dos convênios firmados com a FUNDAPE para se cumpra o disposto no artigo 12, § 1º, do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010.

Com relação ao adiantamento das despesas administrativas, pelo fato de não estar especificado no Plano de Trabalho, ela foi retirando de acordo com suas necessidades financeiras, tais como: Pagamento dos salários dos empregados, assessoria jurídica, assessoria contábil, telefone, entre outros. No entanto, vale ressaltar que o valor retirado não prejudica a execução do objeto do Convênio, tendo em vista que é um valor já orçado e específico para o ressarcimento das despesas operacionais”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Unidade Examinada informa que nas cláusulas de ressarcimento são respeitados “os limites percentuais estabelecidos nas normas aplicadas à matéria”. Além disso, informa que o adiantamento de despesas administrativas “não prejudica a execução do objeto do Convênio”.

Todavia, cabe salientar que mesmo com a ponderação apresentada com o fato, a falha identificada representa um risco de utilização dos recursos de um projeto em objetos diversos, além de ser prejudicial à saúde financeira do projeto e da própria fundação de apoio. Isso porque o fluxo de caixa de qualquer entidade deve ser objeto de planejamento, de modo a projetar as disponibilidades financeiras ao longo de um exercício, para que a capacidade operacional da entidade não seja afetada por desequilíbrios entre a captação de recursos e os dispêndios.

Dessa forma, não é razoável a liberação de recursos destinados a ressarcimentos financeiros de despesas administrativas logo no início da execução de um projeto de longo prazo, tendo em vista que essa prática desvirtua o próprio conceito de ressarcimento, vez que, se ocorrer de a Fundação não conseguir contratos futuros, pode ela ficar comprometida em honrar os compromissos já firmados.

Adicionalmente, impende destacar a necessidade de observância ao artigo 68 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, que determina, dentre outros itens, a necessidade de compatibilidade entre a execução do objeto, o que



foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

Recomendações:

Recomendação 1: Oficiar a Fundape exigindo desta, no prazo de trinta dias, a elaboração de uma planilha de composição dos custos e insumos dos principais serviços dispensados à instituição apoiada, que possa servir de base para contratações futuras, para fins de ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela Fundação de Apoio.

Recomendação 2: Orientar formalmente os servidores envolvidos sobre a necessidade de cronograma detalhado dos desembolsos financeiros a serem pagos à Fundação de Apoio contratada, indicando mês/ano de cada pagamento, distribuindo os ressarcimentos financeiros ao longo do projeto, e não apenas em suas etapas iniciais.

3.2.2.4 CONSTATAÇÃO

Inexistência de registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos executados pelas fundações de apoio.

Fato

Em trabalho de auditoria realizado no segundo semestre de 2015 pela Controladoria-Geral da União, divulgado por meio do Relatório nº 201505091, constatou-se que os dados relativos a acompanhamento de metas e avaliação, Planos de Trabalho e concessão de bolsas, dentre outros, de cada projeto da FUFAC, desenvolvido juntamente com as fundações de apoio, não são objeto de registro centralizado.

Constatou-se, ainda, que a FUFAC não publica os dados necessários em boletim interno, endereço eletrônico ou outros meios de transparência informações exigidas pelo parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Conforme esse dispositivo legal, as seguintes informações devem ser objeto de ampla publicidade: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; acompanhamento de metas e avaliação; Planos de Trabalho; dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores; informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições; e dados relativos a valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Causa

A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Diretoria de Contratos e Convênios, não adotou as medidas necessárias para garantir a divulgação tempestiva de dados relativos aos projetos executados por fundações de apoio, conforme exige o parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Segundo o artigo 147, inciso II, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, compete à Pró-Reitoria de Administração, por meio da Diretoria de Contratos e Convênios, registrar e atualizar os dados e informações sobre contratos e convênios, inclusive aditivos e alterações em sistemas cadastrais e bancos de dados instituídos pela legislação federal.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2016-FUFAC/GAB, de 01 de fevereiro de 2016, a Universidade Federal do Acre informou que:

“Todos os convênios serão devidamente divulgados até o final do mês de fevereiro no site e boletim internos da FUFAC”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Universidade reconheceu a falha detectada e se comprometeu a publicar os dados dos projetos desenvolvidos juntamente com a Fundape até o final do mês de fevereiro de 2016. Não obstante, a obrigação de divulgar tais informações data de 2011, com a publicação do Decreto nº. 7.423 em 31 de dezembro de 2010, o que revela uma inércia significativa por parte da IFES em cumprir a legislação federal em vigor.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar registro centralizado dos dados relativos aos projetos executados por fundações de apoio, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendação 2: Criar no site da FUFAC sessão específica para divulgação e atualização tempestiva das informações exigidas pelo parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendação 3: Estabelecer sistemática, por meio de normativo, manual, cartilha, checklist, fluxogramas ou outro meio que assegure divulgação das informações exigidas pelo parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

3.2.2.5 CONSTATAÇÃO

Utilização de recursos da IFES concedente, sem previsão de ressarcimento.

Fato

Em trabalhos de auditoria executados pela CGU/R-AC no exercício de 2015, por meio da linha de atuação Avaliação dos Resultados da Gestão – ARG, que resultaram no Relatório nº 201505091, verificou-se que não existe a previsão de ressarcimento pela Fundape à Universidade Federal do Acre em vista da utilização e aporte de recursos para implementação de atividades previstas nos Convênios firmados entre as duas instituições, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. De igual modo, não foram encontrados nos Planos de Trabalho ou projetos qualquer evidência de que a Fundação mantenha controle contábil específico dos recursos utilizados, como prevê o artigo 4º-D, § 3º do mesmo diploma legal.

Causa

As Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento não fizeram consignar nos instrumentos de acordo firmados entre a Fundape e FUFAC cláusula expressa prevendo



os meios pelos quais esta seria ressarcida por aquela, quando da utilização de seus bens e serviços, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

De acordo com os artigos 137, IX e 147, do Regimento Interno da FUFAC, aprovado pela Resolução do CONSU nº 43, de 30 de dezembro de 2011, compete às referidas Pró-Reitorias acompanhar o gerenciamento e a execução de contratos e convênios firmados pela instituição apoiada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2016-FUFAC/GAB, de 01 de fevereiro de 2016, a Universidade Federal do Acre informou que:

“Como a Fundape não possui recursos financeiros para custear gastos pela utilização de imóvel da FUFAC, a forma de ressarcimento ocorre do apoio na execução de projetos sem o recebimento de custos administrativos para custear as despesas operacionais”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Universidade informou que o ressarcimento por eventual uso de bens e serviços próprios da IFES pela Fundape ocorre por meio de disponibilização de pessoal da Fundação, sem o recebimento desse custo administrativo. Entretanto, assim ocorrendo, tal circunstância deve estar claramente discriminada no contrato firmado por ambas as partes, em cumprimento ao artigo 6º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar norma interna para regulamentar os controles, rotinas e procedimentos destinados a verificar os ressarcimentos realizados pela Fundape à Universidade pelo uso de bens e serviços.

Recomendação 2: Elaborar norma interna para regulamentar os controles, rotinas e procedimentos destinados a verificar se a Fundape adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.



Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601487

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Rio Branco (AC)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Morosidade no atendimento a recomendações relacionadas a acumulações ilegais, com impacto negativo para a gestão da unidade. (item 3.1.1.4)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e a constatação mencionada, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.405.762-**	Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Regular com Ressalva	Item 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201601487
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Rio Branco (AC), 04 de agosto de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601487

Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Rio Branco (AC)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Fundação Universidade Federal do Acre, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, verificou-se fragilidades importantes em relação aos padrões estabelecidos na Lei nº 8.958/94 e normativos relacionados. Dos cinco quesitos de conformidade analisados (regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização), três foram ressaltados e um – anuência da gestão financeira para captação de recursos sem ingresso na Conta único do Tesouro – não teve projetos passíveis de avaliação no exercício. Nesse contexto, destaco que a norma que regula o relacionamento da Instituição com as Fundações de Apoio não trata de situações previstas na legislação, tais como a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações de apoio; a obrigatoriedade de prazos, resultados, metas e indicadores nos planos de trabalho; a aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, e as hipóteses de concessão de bolsa e os referenciais de valores. Quanto à contratualização, identificou-se que parte dos projetos não são submetidos à aprovação dos órgãos acadêmicos competentes e não possuem detalhamento de despesas operacionais e administrativas. No tocante ao controle, verificou-se a falta de disponibilização de informações

de caráter obrigatório nos sítios da Universidade e da Fundação e Apoio, essenciais ao controle social. Diagnosticou-se, ainda, a contratação de fundação de apoio para atividade de melhoria de infraestrutura, situação vedada pela Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Evidenciou-se que, em regra, os controles internos adotados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis têm assegurado uma eficiente execução da política, embora o programa seja regulado por meio de editais, isto é, sem normativos específicos sobre sua operacionalização. As principais deficiências diagnosticadas dizem respeito a fragilidades na documentação exigida nos processos seletivos para caracterização de hipossuficiência econômica dos candidatos, bem como a ausência de avaliação de impacto segmentada por benefício.

No âmbito dos demais itens do escopo, resalto a identificação de morosidade no atendimento a recomendações constantes do Plano de Providências Permanente da FUFAC relacionadas a acumulações ilegais de cargos por servidores contratados em regime de dedicação exclusiva, a qual ocasiona possível prejuízo financeiro para a unidade examinada.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, /08/2016.

Diretor de Auditoria da Área Social